

PROTÓCOLO	FLS.: 03	PROC.: 284/2021	DATA: 15/04/21	ASS.: B
-----------	----------	-----------------	----------------	---------

FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha  
HOSPITAL BOM PASTOR



Processo: 284/2021

Exmo. Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Município de Varginha  
O abaixo assinado na forma da lei vem requerer de V. Exa.:

Serviço: SOLICITAÇÕES

Complemento: Documento anexo

Requerente: Diretoria Técnica

CNPJ/CPF: 19.110.162/0001-00

Endereço: Rua Presidente Tancredo Neves, 500 Bom Pastor

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO,

Varginha, 13 de abril de 2021.

Dr. Italo Denelle Venturini  
Diretor Técnico da FHOMUV

Varginha, 13 de abril de 2021.

PROVA FOTOCOPIADA
FLS. 02
PROC. 284/2021
DATA: 13/04/21
ASS: 5

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FOMUV**

I. Diretora Geral Hospitalar

Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes

**Ref. Pendência Financeira**

A **CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.045.348/0001-48, estabelecida em Varginha/MG, na rua Irmãos Mário Esdras, 462 – bairro Vila Floresta, neste ato devidamente representada por *Luiz Fernando Poyares de Albuquerque*, inscrito no CPF 758.506.056-49, vem, a V. Sa. informar que no período de 03/12/2019 até 19/02/2020 houve a prestação dos serviços médicos para atender a demanda pediátrica do Pronto Atendimento, com a autorização da Diretoria da época – Sra. Maria Aparecida Tana Gonçalves, porém, não houve o respectivo pagamento.

Informo que foi aberto o Processo Licitatório nº 015/2020 – Pregão Presencial n. 014/2020 para “Contratação de Serviços Médicos de Ortopedia para Atendimento a Urgência e Emergência Infantil, em Regime de Plantação a Distância”, sendo que o Contrato nº 023/2020 foi assinado em data de 20.02.2020.

Assim, considerando que houve a prestação dos serviços médicos especializados para atender a demanda pediátrica do Pronto Atendimento, solicitamos a V.Sa. o **pagamento dos plantões relativos ao período de**

**03/12/2019 até 19/02/2020, sem o contrato.**

Atenciosamente,

**CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA.**

**CNPJ 29.045.348/0001-87**

**Luiz Fernando Poyares de Albuquerque**



FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha  
HOSPITAL BOM PASTOR  
DIRETORIA TÉCNICA

Varginha, 13 de abril de 2021.

A

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV**

Diretoria Geral Hospitalar

I. Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes

**Ref. Plantão Médico na especialidade de ortopedia para atendimento de urgência e emergência infantil**

Informe para os devidos fins que no período de 03.12.2019 até 19.02.2020

houve a prestação dos serviços médicos especializados em ortopedia para atendimentos de urgência e emergência infantil através da **CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 29.045.348/0001-87, atendendo a demanda de pacientes pediátricos, conforme escala em anexo, porém, sem a cobertura contratual.

Esclarecemos que no Pronto Atendimento da FHOMUV, apesar de ser credenciado para atendimentos de Urgência e Emergência, nos termos da Portaria 2.395 de 11 de outubro de 2011, de acordo com o fluxo operacional existente há anos no Município de Varginha, os atendimentos pediátricos eram todos realizados exclusivamente no Hospital Regional do Sul de Minas-HRSM:

Ocorre que após diversas reuniões realizadas com as Autoridades

Competentes do Município de Varginha e da FHOMUV (Sr. Luiz Carlos Coelho –

Secretário de Saúde, Sr. Luiz Fernando Alfredo – Presidente, Sra. Maria Aparecida

Tana Gonçalves – Diretora Geral, Dr. Italo Denelle Venturilli – Diretor Técnico e Gestor

PROJ. Nº	03
DATA	15/04
ASS.	5

**FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha**  
**HOSPITAL BOM PASTOR**  
**DIRETORIA TÉCNICA**

Contratual, Dr. Magno Tarcísio Ramos Braga – CRM/MG 57116 – Coordenador do Pronto Atendimento), restou pactuado que os serviços médicos de ortopedia pediátricos seriam iniciados de imediato para atender a demanda e as exigências contidas na Portaria 2.395/2011.

Informamos que após a decisão administrativa e, foi realizada nova reunião, desta vez com a participação do Sr. Luiz Fernando Poyares de Albuquerque, representante legal da “Clínica Poyares de Albuquerque Ltda”, a qual já era prestadora de serviços médicos de ortopedia na FHOMUV. Nesta reunião restou confirmado a possibilidade de mencionada clínica prestar os serviços médicos especializados de Urgência e Emergência para os pacientes pediátricos no Pronto Atendimento da FHOMUV até a instauração e conclusão de processo licitatório para a adequada contratação dos serviços especializados.

Também, restou acordado entre as partes que o valor pelos serviços médicos hospitalares seriam aqueles já estipulados na Resolução 001/2013 de plantões alcançáveis.

Houve a concordância entre as partes e a prestação dos serviços médicos de ortopedia pediátrica de Urgência e Emergência, passaram a ser realizados no Pronto Atendimento da FHOMUV. Nos casos de cirurgia ortopédica e internações pediátricas, estes continuaram seguindo o fluxo de atendimento existente no Município de Varginha, qual seja, de transferência para o Hospital Regional do Sul de Minas – HRSM, o qual é credenciamento para atendimentos pediátricos e possível estrutura física adequada.

Esclarecemos que os serviços médicos de ortopedia pediátricos complexos (cirurgias e internações) eram executados sob a inteira e exclusiva responsabilidade

FLS:	04
PROC:	28412025
DATA:	13/04/25
ASS:	6



FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha  
HOSPITAL BOM PASTOR  
DIRETORIA TÉCNICA

dos médicos da Clínica Poyares de Albuquerque Ltda no HRSM, em razão da estrutura física existente (ala de pediatria). Neste sentido, destacamos que as Autoridades Competentes da FHOMUV, Sr. Luiz Fernando Alfredo – Presidente e a Sra. Maria Aparecida Tana Gonçalves – Diretora Geral Hospitalar, obtiveram autorização do Diretor do HRSM – Sr. Luiz Fernando ..... para realizarem naquele Hospital os procedimentos médicos de ortopedia pediátrica oriundos do Pronto Atendimento da FHOMUV, como já era de praxe há muitos anos.

Desse modo, os atendimentos de Urgência e Emergência de ortopedia pediátrica do Pronto Atendimento da FHOMUV, mesmo sem a cobertura contratual, teve início em data de 03/12/2019 e estenderam até 19/02/2020 quando houve a conclusão do processo licitatório nº 015/2020 – Pregão Presencial n. 014/2020, sendo que em data de 20/02/2020, houve formalização do Contrato nº 23/2020, cujo objeto foi a “*Contratação de Serviços Médicos de Ortopedia para Atendimento a Urgência e Emergência Infantil, em Regime de Plantaão à Distância*”;

Portanto, a FHOMUV regularizou a irregularidade contratual, porém, resta pendente os valores dos plantões médicos relativos ao período de 03.12.2019 até 19.02.2020 para a **CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

DR. ITALO DENELLE VENTURELLI

Diretor Técnico - Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV

PLANO	05
PROJ.	284/2023
DATA	13/04/23
ASS.	5



01 SRS Varginha 02 MUNICÍPIO Varginha 03 NÚMERO 002/2019 FLS: 66 PROCV: 284/2023 DATA: 30/04/23 ASS: 5

04 NOME: Hospital Bom Pastor 05 RAZÃO SOCIAL: Fundação Hospitalar do Município de Varginha 06 CNPJ 19.110.162/0001-00

07 INSC ESTADUAL CNES: 2761092 08 ATIVIDADE Hospital Geral 09 ENDEREÇO (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Avenida Tancredo Neves, 500 - Bom Pastor 10 FONE (35) 3690-1000 11 CEP 37.220-000 12 MUNICÍPIO/LOCALIDADE Varginha MG 13 UF MG

14 NOME Maria Aparecida Tana Gonçalves 15 NACIONALIDADE Brasileira 16 NATURALIDADE Três Pontas 17 ESTADO/UF Casada 18 IDENTIDADE RG: 4.226.708 19 PROFISSÃO Administradora Pública 20 C.P.F. 573.602.78-600 21 ENDEREÇO (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Rua Almeida dos Prazeres, 55 - Cidade Nova 22 FONE 98832-1967 23 CEP 37044-150 24 MUNICÍPIO Varginha MG 25 UF MG

26 NOME Dr. Ildio Venelli Venturilli 27 INSCRIÇÃO CRM-MG: 039795 28 ENDEREÇO (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Rua Rio de Janeiro, 114 - Centro 29 FONE 3690-1004 30 CEP 37002-250 31 MUNICÍPIO Varginha MG 32 UF MG

33. COM BASE (INCISO - ARTIGO - LEI - PORTARIA - RESOLUÇÃO) inciso V do art. 24 da Lei Estadual nº 13.317/99

34. AUTO DE PELO FATO DE 35. X TERMO DE Notificação X ATRAVÉS DO QUAL FICA o responsável legal e técnico

36. O INFRAUTOR ESTARÁ SUJEITO A PENA DE multa, suspensão de atividades, interdição de estabelecimento, apreensão de equipamentos, recolhimento de documentos, contados a partir do recebimento desta, documentos que comprovem a efetiva contratação de profissional médico pediatra e a escola de plantão 24 horas da pediatra de forma a atender o disposto no artigo 5º da Portaria MS 2.395 de 11 de outubro de 2011 e o disposto no anexo II da Portaria supracitada, considerando que o estabelecimento se encontra enquadrado como Hospital Geral através da Portaria MS 2.041 de 17 de julho de 2018, devendo contar com equipe 24 horas composta por clínico geral, pediatra, cirurgião, anestesista, enfermeiros técnicos e equipes para manejo de pacientes críticos.

37. Nome: *Almeida Soares* - Masp: 1204254-6 - Autoridade Sanitária Nome da Autoridade Sanitária / RG / FUNÇÃO / ASSINATURA  
 Nome: *Luciane Savi Reis* - Masp: 1204778-0 - Autoridade Sanitária Nome da Autoridade Sanitária / RG / FUNÇÃO / ASSINATURA  
 Local e Data: Varginha, 29 de outubro de 2019  
 Hora: 13:30  
 Assinatura do Notificado: *[Signature]*  
 38. POR MOTIVO DE RECUSA / AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS:  
 1ª TESTEMUNHA - R. G. / ENDEREÇO: *Maria A. Tana Gonçalves* Diretora Geral FHMUV - Hospital Bom Pastor  
 2ª TESTEMUNHA - R. G. / ENDEREÇO: *[Blank]*

181  
10703/13  
30 10 17

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais  
Superintendência Regional de Saúde de Varginha  
Núcleo de Vigilância Sanitária



FLS.: 175  
 PROC.: 1090319  
 DATA: 11/09/2019  
 ASS.:  
 FLS.: 07  
 PROC.: 2844023  
 DATA: 13/04/2019  
 ASS.: 5

01. SRS Varginha  
 02. MUNICÍPIO Varginha  
 03. NÚMERO 002/2019  
 AUTO/TERMO (Fl.01)  
 06. CNPJ 19.110.162/0001-00

ESTABELECIMENTO		PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL		RESPONSÁVEL TÉCNICO	
04. NOME: Hospital Bom Pastor	05. RAZÃO SOCIAL: Fundação Hospitalar do Município de Varginha	14. NOME: Maria Aparecida Tama Gonçalves	15. NACIONALIDADE: Brasileira	26. NOME: Dr. Iralo Venelli Venturilli	27. INSCRIÇÃO CRM-MG: 039795
07. INSC. ESTADUAL: CNIS: 2761092	08. ATIVIDADE: Hospital Geral	16. NATURALIDADE: Três Pontas	17. ESTADO CIVIL: Casada	28. ENDEREÇO (AV., RUA, Nº, BAIRRO): Rua Alameda dos Piaçóis, 55 - Cidade Nova	29. FONTE: 98832-1967
09. ENDEREÇO (AV., RUA, Nº, BAIRRO): Avenida Tancredo Neves, 500 - Bom Pastor	10. FONTE: (35) 3690-1000	19. PROFISSÃO: Administradora Pública	20. C.P.F.: 573.602.78-600	21. ENDEREÇO (AV., RUA, Nº, BAIRRO): Rua Rio de Janeiro, 114 - Centro	22. FONTE: 37044-150
11. CEP: 37220-000	12. MUNICÍPIO/LOCALIDADE: Varginha	23. CEP: 37044-150	24. MUNICÍPIO: Varginha	30. CEP: 37002-250	31. MUNICÍPIO: Varginha
13. UF: MG	32. UF: MG				

33. COM BASE (NCISO - ARTIGO - LEI - PORTARIA - RESOLUÇÃO) inciso II do art 24 e/c art.102 e parágrafos da Lei Estadual nº 13.317/99.

34. AUTO DE PELO FATO DE	35. X TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DA ATIVIDADE X ATRAVÉS DO QUAL FICA
<p>36. O INFRACTOR ESTÁVA SUJEITO A PENA DE desassistência, garantindo assim a adequada regulação dos pacientes. Município de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento local (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) com vistas a evitar a horas da pediatra no pronto atendimento. A Inscrição deve informar IMEDIATAMENTE a interdição da atividade em questão à Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria M.S. 2.041 de 17 de julho de 2018, colocando em risco a saúde da população. A interdição cauterizada perdurará até que o hospital comprove, a este núcleo de vigilância sanitária, a efetiva contratação de médico pediatra e escala de plantão 24 horas da pediatra no pronto atendimento. A interdição enquadrado como Hospital Geral através da Portaria M.S. 2.041 de 17 de julho de 2018, colocando em risco a saúde da população. A interdição Portaria M.S. 2.395 de 11 de outubro de 2011 e o disposto no anexo II da Portaria supra citada, considerando que o estabelecimento se encontra disposto na Notificação 002/2019, datada de 29/10/2019, emitida pelas Autoridades Sanitárias no NUVISA/SRS Varginha, não apresentando interdição cautelarmente a atividade da linha de cuidado da pediatra na porta hospitalar (pronto atendimento), pelo fato da instituição não atender o</p>	

37.

Nome: Aline Ribeiro Soares - Masp: 1204254-5 - Autoridade Sanitária  
 Nome: Luciane Salvi Reis - Masp: 1204770-0 - Autoridade Sanitária

Nome DA AUTORIDADE SANITÁRIA / RG / FUNÇÃO / ASSINATURA

Nome DA AUTORIDADE SANITÁRIA / RG / FUNÇÃO / ASSINATURA

LOCAL E DATA: Varginha, 06 de novembro de 2019.

38. POR MOTIVO DE RECURSA / AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA - R. G. / ENDEREÇO

2ª TESTEMUNHA - R. G. / ENDEREÇO

ANEXO I

**CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA.**

SEM Contrato

Plantão 24h: R\$ 660,00

MÊS Prestação Serviços	PERÍODO Prestação Serviços	Qt. Dias	Valor Mensal
Dezembro/2019	03.12.2019 a 31.12.2019	29	R\$ 19.140,00
Janeiro/2020	01.01.2020 a 31.01.2020	31	R\$ 20.460,00
Fevereiro/2020	01.02.2020 a 19.02.2020	19	R\$ 12.540,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 52.140,00</b>

Varginha, 13 de abril de 2021.

**DR. ÍTALO DENELLE VENTURELLI**  
Diretor Técnico - Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV



ASS: 5
DATA: 13/04/21
PROC: 284/2021
FLS: 08

S.G.H. - Faturamento AIH  
AIHs selecionadas: Todas

Pag: 01

Pacientes por procedimento: 5

FLS: 09
PROJ: 28412025
DATA: 15/04/25

682-HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS  
Remessa: 000 a 999  
Data: 25/03/2021

Nome do paciente	Medico	Receita	Idade Numero AIH	Despesa Perm	Baixa
------------------	--------	---------	------------------	--------------	-------

Medico: 7348 LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE

Procedimento: 0408020385 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMERO

DAVI LUCAS JUVENTINO XAVIER  
30/12/2020  
3 3120142141831 30/12/2020

Procedimento: 0408020598 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL D

LUIZ MIGUEL DA SILVA BATISTA  
14/12/2020  
10 3120142137222 12/12/2020

Procedimento: 0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

OTAVIO HENRIQUE CAZELATO CARVALHO  
23/12/2020  
8 3120142139521 21/12/2020

Medico: 44384 ERNANI LUIZ GOMES

Procedimento: 0408020423 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (

JOAO PABLO PAULINO MONTEIRO  
05/12/2020  
6 3120142135242 03/12/2020

Medico: 49966 FABIO FREIRE SANTOS MELO

Procedimento: 0408020547 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO

FLAVIO SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS  
15/11/2020  
10 3120142130061 13/11/2020

Procedimento: 0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS

RENAN LUCAS MARIANO  
18/10/2020  
8 3120142123274 16/10/2020

8 3120142138168 16/12/2020 OTAVIO HENRIQUE CAZELATO CARVALHO 18/12/2020  
8 3120142138135 16/12/2020 RAFAELLA MARIA ADAO 18/12/2020

Procedimento: 0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO

2 3120142138510 16/12/2020 LORENNNA PIRES BATISTA 18/12/2020

Procedimento: 0408020423 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (

8 3120142124396 18/10/2020 MARIA CLARA PEREIRA BARROS 19/10/2020

ASS:	5
DATA:	31/04/23
PROC:	2841023
FLS.:	30

FHOMUV - PROTOCOL

S.G.H. - Faturamento AIH  
AIHs selecionadas: Todas

Pacientes por procedimento  
Pag: 01

682-HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS  
Proc.: 12/2019 a 10/2020 Sexo: Todos

Remessa: 000 a 999  
Data: 26/03/2021

Medico: 44384 ERNANI LUIZ GOMES

Procedimento: 0408020547 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO

MARCOS VINICIUS INES EMILIANO  
28/09/2020 ERNANI LUIZ GOM

10 3120142117906 27/09/2020

Procedimento: 0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS

DAVI REIS GUILHERME  
24/12/2019 ERNANI LUIZ GOM

6 3119140303059 22/12/2019

Procedimento: 0408050624 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILIANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)

OTAVIO HENRIQUE CAZELATO CARVALHO  
02/08/2020 ERNANI LUIZ GOM

8 3120111403079 31/07/2020

Medico: 73408 LUIZ FERNANDO POVARES DE ALBUQUERQUE

Procedimento: 0408020547 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO

LUIZ FELIPE DE SOUZA CARVALHO  
23/01/2020

6 3120142055525 22/01/2020

Procedimento: 0408020385 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRACONDILIANA DO UMERO

LUIZ FELIPE DE SOUZA CARVALHO  
06/01/2020

6 3120142051345 04/01/2020

Procedimento: 0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS

ISADORA PRESSATO BALBINO PEREIRA  
06/01/2020

6 3120142050410 05/01/2020

ELIAS MIGUEL FILIPINI DA SILVA  
5 3120142057659 27/01/2020

5 3120142057659 27/01/2020

ASS: 5
DATA: 15/04/21
PROC: 28412021
FLS: 11

FORMUV - PROTOCOLO

3120142050509 06/01/2020 4 YOLLAINE DE JESUS PEREIRA  
3119140300265 12/12/2019 10 MATEUS GUIMARAES BRITO

Procedimento: 0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO

3120142094400 25/06/2020 8 EVELYN CHAVES BENEDITO  
3119140301850 17/12/2019 6 ATILA SERRANO CARVALHO

Procedimento: 0408060352 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO

3120142050421 06/01/2020 0 SAMUEL HENRIQUE MIRANDA

Procedimento: 0408050764 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO

3120142099943 14/07/2020 10 KAUANY DE FATIMA VICENTE

Procedimento: 0408050551 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

3120142102913 24/07/2020 8 RAFAELLA MARIA ADAO  
3120111401253 25/02/2020 8 MIGUEL PAULINO GOMES

Procedimento: 0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

3120142056086 23/01/2020 4 CAIO NASCIMENTO SILVA

Procedimento: 0408020423 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (

3120142117500 23/09/2020 10 RAFAEL SOUZA AZEVEDO  
3120142100009 14/07/2020 11 GUSTAVO VAZI PAIVA  
3120142082552 07/05/2020 8 EVELYN CHAVES BENEDITO

FLS.: 52
PROC.: 284/2021
DATA: 09/04/21
ASS.: 6

FLS.: 33
PROC.: 284/2021
DATA: 15/04/21
ASS.: 5

8 312014210010 14/07/2020

07/01/2020  
MIGUEL PAULINO GOMES

Procedimento: 0408060123 EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE

MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES

6 3120142079461 24/04/2020

09/05/2020  
LUIZ GUSTAVO DE PAULA PEREIRA

Procedimento: 0408060042 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO

1 3120142050498 06/01/2020

07/01/2020  
THEO MITIO NAKASHIMA

1 3120142102726 23/07/2020

07/01/2020  
JOSE MIGUEL GOMES

6 3120142114331 13/09/2020

24/07/2020  
15/09/2020  
ENZO GABRIEL FERREIRA GARCIA

Medico: 49966 FABIO FREIRE SANTOS MELO

Procedimento: 0408020385 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA

SUPRACONDILIANA DO UMERO

8 3120142088240 30/05/2020

01/06/2020  
VINICIUS MARANGONI ALVES

Procedimento: 0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE /

METAFISE DISTAL DOS OSSOS

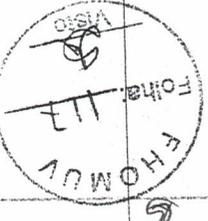
7 3119140304137 24/12/2019

27/12/2019  
KALYBIA SANT ANA REIS





**FHOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha**  
 HOSPITAL BOM PASTOR  
 www.fhomuv.com.br - www.associaçãonovosventos.com.br  
 C.N.P.J. 19.110.162/0001-00 - INSC. EST. ISENTO  
 RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 500  
 BAIRRO BOM PASTOR - VARGINHA - CEP 37.014-460 - MINAS GERAIS  
 TEL.: (35)3690.1008/1009/1010  
 E-mail: compras@fhomuv.com.br | editais@fhomuv.com.br | cp@fhomuv.com.br | suprimentos@fhomuv.com.br



**Missão:** Atuar com excelência na assistência à saúde, promovendo o cuidado hospitalar com humanização, segurança e tecnologia, nas modalidades assistenciais, ambulatoriais e hospitalar.

**Visão:** Ser reconhecida como referência macro regional no atendimento de alta complexidade, com ênfase em Oncologia, nas

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020**

As quatorze horas e zero minutos do dia doze de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Pregoeiro da FHOMUV e Membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 283/2019, para proceder aos trabalhos de julgamento da Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTO-PEDIA PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÃO A DISTÂNCIA**. A presente licitação é processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº. 4.081/2006 e pelas disposições con-

tidas no ato convocatório. Presentes Mateus Nogueira e Conceição Pregoeiro, Luciana Ciacci Zanatello e Patrícia Ferreira dos Santos Apoio. Participa do presente processo somente a Empresa: **CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA** representada pelo Sr. Luiz Fernando Poyares de Albuquerque. Dando início aos trabalhos o Pregoeiro coletou a assinatura do representante da Licitante na Lista de Presença, cujo documento passa a integrar o presente processo. Registre-se que as declarações da empresa licitante dando ciência de que cumpre plena-mente tais requisitos e os Envelopes foram entregues no ato de credenciamento. Ato seguido ve-rificou-se a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procedeu imediatamente à abertura da Proposta de Preços, cujos documentos que as compõem foi rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante. Verificada a conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, o Pregoeiro decidiu por classificar a licitante no certame. Assim, deu-se início aos trabalhos, através de lances verbais pelo representante da licitante, momento em que o representante declinou-se não ofertando lances. Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro procedeu a análise da proposta, classificando segundo a ordem decrescente dos preços fi-nais, a partir da de valor mais baixo a empresa: **CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA** para a contratação de serviços médicos de ortopedia para atendimento a urgência e emergência infantil, em regime de plantão a distância. Após, o Pregoeiro passou a análise da qualificação das licitantes procedendo à abertura dos Envelopes da Documentação da Habilitação, para a ve-rificação do atendimento das exigências estabelecidas no Edital. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro declarou vencedora no presente certame: **CLÍNICA POYA-RES DE ALBUQUERQUE LTDA** para a contratação de serviços médicos de ortopedia para atendimento a urgência e emergência infantil, em regime de plantão a distância que ofertou o va-lor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por plantão. Considera-se que as propostas for-matadas atendem aos interesses da Administração, vez que conforme pesquisa efetuada anexa-da no processo, os preços estão compatíveis com a média praticada no mercado. Registre-se quanto a interposição de recurso, o que significa dizer total concordância com a decisão prolatada nesta sessão pública. Assim sendo, o Pregoeiro decidiu por adjudicar o objeto da presente li-citação, conforme itens acima e em favor das respectivas empresas. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e repre-sentante da licitante, a qual será extraída uma cópia para o presente e encaminhada cópia via e-mail as licitantes ausentes.

Mateus Nogueira e Conceição  
 Pregoeira

Luciana Ciacci Zanatello  
 Apoio

Patrícia Ferreira dos Santos  
 Apoio

Luiz Fernando Poyares de Albuquerque  
 CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA

ASS: 5
DATA: 13/04/21
PROC: 28412021
F.S.T: 56

**DIRETORA-GERAL HOSPITALAR**  
 Maria Aparecida Lana Gonçalves

2020.

Na qualidade de Diretora-geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, no uso de minhas atribuições legais e, considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº. 4.081/2006, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face a absoluta ausência de manifestação do licitante na sessão pública do Pregão; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que a proposta formulada satisfaz os interesses da Administração Pública; **HOMOLOGO** a presente Licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÃO A DISTÂNCIA** em favor da empresa: **CLINICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA** para a contratação de serviços médicos de ortopedia para atendimento a urgência e emergência infantil, em regime de plantão a distância que ofertou o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por plantão. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada. Fundação Hospitalar do Município de Varginha(MG) – FHOMUV, dezoto de fevereiro de

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020**

**“HOMOLOGAÇÃO”**

**Missão:** Atuar com excelência na assistência à saúde, promovendo o cuidado hospitalar com humanização, segurança e tecnologia.  
**Visão:** Ser reconhecida com referência macro regional no atendimento de alta complexidade, com ênfase em Oncologia, nas modalidades assistenciais, ambulatoriais e hospitalar.



**FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha**  
**HOSPITAL BOM PASTOR**

C.N.P.J. 19.110.162 / 0001-00 - INSC. EST. ISENTO  
 RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 500  
 BAIRRO BOM PASTOR - VARGINHA - CEP 37.014-460 - MINAS GERAIS

TEL.: (35)3690.1008/1009/1010/1011

E-mail: compras@fhomuv.com.br / edital@fhomuv.com.br / gpl@fhomuv.com.br / licitacao@fhomuv.com.br / cotacao@fhomuv.com.br / contrato@fhomuv.com.br / suprimentos@fhomuv.com.br

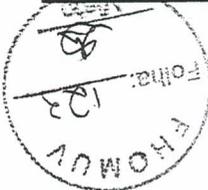
orcamento@fhomuv@gmail.com



VARGINHA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO XXI - nº 1270

PROJ.	284/2021
DATA:	13/04/21
ASS.	5



Decreto nº 4.081/2006, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face a absoluta ausência de manifestação do licitante na sessão pública do Pregão;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que a proposta formulada satisfaz os interesses da Administração Pública; **HOMOLOGO** a presente Licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGENCIA INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÃO A DISTANCIA E EMERGENCIA INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÃO A DISTANCIA DE SERVIÇOS MÉDICOS DA CLINICA PAVARES DE ALBUQUERQUE LTDA** para a contratação de serviços médicos de ortopedia para atendimento a urgência e emergência infantil, em regime de plantão a distância que objetivou o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por plantão; **Fundação Hospitalar do Município de Varginha(MG) - FOMUV**, dezoito de fevereiro de 2020.

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

**"HOMOLOGAÇÃO"**  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

Na qualidade de Diretora-geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FOMUV, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº. 4.081/2006, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face a absoluta ausência de manifestação do licitante na sessão pública do Pregão;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que a proposta formulada satisfaz os interesses da Administração Pública; **HOMOLOGO** a presente Licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO E PORTAS EM FAVOR DA EMPRESA: TACIANNE TROLESI GOUART COMERCIO** para a contratação de serviços especializados para fornecimento e instalação de painéis de gesso acartonado e portas conforme especificações descritas pelo edital ao valor global de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

**Fundação Hospitalar do Município de Varginha(MG) - FOMUV**, dezoito de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

**"HOMOLOGAÇÃO"**  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

Na qualidade de Diretora-geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FOMUV, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº. 4.081/2006, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face a absoluta ausência de manifestação do licitante na sessão pública do Pregão;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que a proposta formulada satisfaz os interesses da Administração Pública; **HOMOLOGO** a presente Licitação que tem por objeto a **ACQUIÇÃO DE PROTÊSES ESOFÁGICAS EM CARÁTER DE CONSIGNAÇÃO** em favor da empresa: **SCITEC PRODUTOS MÉDICOS SA** item 001 - prótese esofágica auto expansiva, flexível, com marcas radiopacas tipo malha metálica de titânio, totalmente recoberta, com sistema introdutoro (entrega), comprimento 14mm a 15cm, diâmetro 14mm a 28mm, estêril, 28mm, estêril, uso único, ao preço de R\$ 4.000,0000 (quatro mil reais) por um

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

**Fundação Hospitalar do Município de Varginha(MG) - FOMUV**, dezoito de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

**"HOMOLOGAÇÃO"**  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

Na qualidade de Diretora-geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FOMUV, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº. 4.081/2006, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face a absoluta ausência de manifestação do licitante na sessão pública do Pregão;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que a proposta formulada satisfaz os interesses da Administração Pública; **HOMOLOGO** a presente Licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA POTÁVEL E PURIFICADA** em favor da empresa: **DIAGNOSTICA LTDA** para a contratação de serviços especializados em realização de coleta e análise de água potável e purificada conforme serviços descrito no presente edital ao valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

**Fundação Hospitalar do Município de Varginha(MG) - FOMUV**, quatorze de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

**"HOMOLOGAÇÃO"**  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020

Na qualidade de Diretora-geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FOMUV, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 3.311/2003, alterado pelo

A vista do contido no Processo Administrativo nº 059/2020, inclusive pautado no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação, **RATIFICO** a adoção do Instituto da Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto constitui-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE S/N H640652**, para atender as necessidades da Fundação.

Publique-se, como condição para eficácia dos atos.

Varginha/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora Geral Hospitalar

**RATIFICAÇÃO**

A vista do contido no Processo Administrativo nº 629/2019, inclusive pautado no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação, **RATIFICO** a adoção do Instituto da Inexigibilidade Licitatória nº 004/2020, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto constitui-se da **ACQUIÇÃO DE FONTE RADIOATIVA COM ISÓTOPO 192 IR, PARA O EQUIPAMENTO DE BRAQUITERAPIA, MARCA: VARIAN - MODELO GAMMAMEDPLUS IX S/**

Publique-se, como condição para eficácia dos atos.

Varginha/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora Geral Hospitalar

**RATIFICAÇÃO**

A vista do contido no Processo Administrativo nº 134/2020 inclusive pautado no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação, **RATIFICO** a adoção do Instituto da Dispensa Licitatória nº 016/2020, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto constitui-se da **ACQUIÇÃO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO**, para atender as necessidades da Fundação.

Publique-se, como condição para eficácia dos atos.

Varginha/MG, 18 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora Geral Hospitalar

**RATIFICAÇÃO**

A vista do contido no Processo Administrativo nº 629/2019, inclusive pautado no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação, **RATIFICO** a adoção do Instituto da Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto constitui-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BRAQUITERAPIA, MARCA: GAMMAMED**.

Publique-se, como condição para eficácia dos atos.

Varginha/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora Geral Hospitalar

**RATIFICAÇÃO**

A vista do contido no Processo Administrativo nº 629/2019, inclusive pautado no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação, **RATIFICO** a adoção do Instituto da Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto constitui-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BRAQUITERAPIA, MARCA: GAMMAMED**.

Publique-se, como condição para eficácia dos atos.

Varginha/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora Geral Hospitalar

**RATIFICAÇÃO**

A vista do contido no Processo Administrativo nº 629/2019, inclusive pautado no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Fundação, **RATIFICO** a adoção do Instituto da Inexigibilidade Licitatória nº 003/2020, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto constitui-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BRAQUITERAPIA, MARCA: GAMMAMED**.

Publique-se, como condição para eficácia dos atos.

Varginha/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora Geral Hospitalar

**RATIFICAÇÃO**

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

Mayra do Valle Guimarães  
Assessoria Jurídica FOMUV  
OAB/MG 84.221

Edital de Licitação nº. 015/2020 - Pregão Presencial nº. 014/2020, datado de 12 de fevereiro de 2020, conformidade do disposto na Lei federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, pelo Decreto Municipal Nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto Nº 4.081/2006 e pela Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 1.834/2008, 1.931/2009 e 1.391/2009 (Código de Ética Médica) do CFM - Conselho Federal de Medicina, Resolução nº. 280/2006 do CRM-MG, Decreto Federal nº. 7.186/10, Ordem de Serviço da Fundação nº 002/2012 e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido nesta cidade de Varginha/MG, à R. Irmão Mário Esdras, nº. 462 - B. Vila Pinto, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.045.348/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Poyares de Albuquerque, portador da Carteira de Identidade nº. 5.405.243 SSP/MG e CPF nº. 758.506.056-49.

**CONTRATADA:**

FOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Maria Aparecida Tana Gonçalves, portadora do CPF nº: 573.602.786-00 e Identidade nº: MG 4226708 - SSP/MG.

**CONTRATANTE:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÃO A DISTÂNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO A DISTÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CONTRATO Nº. 023/2020**

Missão: Atuar com excelência na assistência à saúde, promovendo o cuidado hospitalar com humanização, segurança e tecnologia.

Visão: Ser reconhecida como referência macro regional no atendimento de alta complexidade, com ênfase em Oncologia, nas modalidades assistenciais, ambulatoriais e hospitalar.

www.fomuv.com.br  
C.N.P.J. 19.110.162/0001-00 - INSC. EST. ISENTO  
RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 500  
BAIRRO BOM PASTOR - VARGINHA - CEP 37.014-460 - MINAS GERAIS  
TEL.: (35)3690.1006/1008/1009/1010(TELEFAX)  
E-mail: compras@fomuv.com.br/ edital@fomuv.com.br  
gpi@fomuv.com.br/ suprimentos@fomuv.com.br



FOMUV - Fundação Hospitalar do Município de Varginha  
HOSPITAL BOM PASTOR

ASS.: 5  
DATA: 13/04/21  
PROC.: 284/2021  
FLS.: 38



ASSIN.	5
DATA:	13/04/21
PROC.:	25412021
PLA.	50

**CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA INFANTIL, EM REGIME DE PLANTÃO A DISTÂNCIA**, conforme disposições contidas no processo de licitação e condições contidas no Edital.

1.2. Ficam habilitados para realização dos serviços, objeto do presente Contrato, os profissionais, conforme a seguir:

<b>Profissional</b>	<b>Especialização</b>	<b>CRM</b>
<b>Luiz Fernando Poyares de Albuquerque</b>	Ortopedia e Traumatologia	73.408 CRM/MG
<b>Fábio Freire Santos Melo</b>	Ortopedia e Traumatologia	49.966 CRM/MG
<b>Ernani Luiz Gomes</b>	Ortopedia e Traumatologia	44.384 CRM/MG
<b>Lucilio Amorelli Pereira</b>	Ortopedia e Traumatologia	57.295 CRM/MG

**CLAUSULA 2ª - DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços a serem prestados serão os serviços médicos de ortopedia "alcançável", para atendimento de urgência e emergência aos pacientes infantis da Fundação.

2.2. A Contratada colocará a disposição do serviço, **médicos ortopedistas**, para atendimento a urgência e emergência, em sistema de plantão "alcançável", de 24 (vinte e quatro) horas/dia, para clientes entre 0 (zero) e 11 (onze) anos e 29 (vinte e nove) dias de idade.

2.3. Os serviços médicos serão prestados em conformidade com as normas do Conselho de Ética Médica, Conselho Federal de Medicina e Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

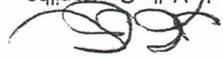
2.4. Os atendimentos serão feitos todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com a demanda.

2.5. A Contratada assume inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou sócios decorrentes dos serviços prestados;

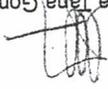
2.6. A presente contratação terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com Lei de licitações.

2.7. A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, sem causar prejuízo ou custas para as partes, em caso de extinção do programa de urgência e emergência.

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessora Jurídica FHOUMUV  
OAB/MG 84.221



Maria Aparecida Taha Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar




Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FOMUV  
OAB/MG 84.221

da prestação dos serviços.

6.1.1. Emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, no último dia do mês

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

### CLAUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Ficha 71 - Fonte 102.

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Fundação, especificamente dos códigos nº 16.01.10.302.1090.2042.33.90.39

### CLAUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor de R\$ 240.900,00 (Duzentos e quarenta mil e novecentos reais) para 12 (doze) meses.

### CLAUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

horas.

3.1. A Contratada receberá pelos serviços médicos, objeto da presente contratação, o valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), por plantão de 24 (vinte e quatro)

### CLAUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO

Varginha/MG.

2.12. A contratada será responsável pela assistência a todo paciente infantil internado, para atendimento ortopédico em caráter de urgência e emergência na Fundação. **Obs.:** As cirurgias, quando necessárias, serão realizadas pela contratada, no Hospital Regional do Sul de Minas, sito à Avenida Rui Barbosa, 158, Centro, Varginha/MG.

2.11. Os casos de cirurgia ortopédica infantil, aos clientes entre 0 (zero) e 11 (onze) anos e 29 (vinte e nove) dias de idade, serão encaminhados para o Hospital Regional do Sul de Minas, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 158 - Centro, Varginha/MG, onde serão realizadas as cirurgias, pela Contratada.

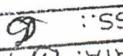
2.10. Os atendimentos, objeto da presente contratação, serão realizados na Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, Varginha/MG.

2.9. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

2.8. A Contratante concede a Contratada a responsabilidade pela prestação de todos os serviços de ortopedia.

126  
109

FLS.: 19
PROC.: 28412021
DATA: 15/04/21
ASS.: 5

FLS.: 59-V
PROC.: 284/2021
DATA: 13/04/21
ASS.: 

6.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou sócios decorrentes dos serviços prestados;

6.1.3. Realizar e implantar Protocolos Clínicos dos Procedimentos mais realizados da especialidade na FHOMUV, com apreciação da Diretoria Clínica e Técnica da FHOMUV, no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme os critérios do setor de qualidade da Fundação.

6.1.4. Colocar a disposição para atendimento da demanda do serviço de ortopedia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, médicos ortopedistas, para atendimento a urgência e emergência, em sistema de plantão "alcançável", de 24 (vinte e quatro) horas, para clientes de 0 a 11 anos e 29 dias de idade, sendo de sua responsabilidade a cobertura dos plantões todos os dias da semana.

6.1.5. Realizar os atendimentos todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.1.6. Realizar todas as avaliações e procedimentos de ortopedia aos pacientes atendidos em caráter de urgência e emergência, a pedido de médicos do Pronto Atendimento/serviço de urgência e emergência, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Tratamento Intensivo e médicos do corpo clínico da FHOMUV.

6.1.7. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento

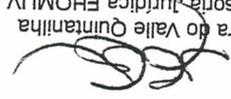
6.1.8. Promover a atualização da equipe médica periodicamente através da promoção de cursos, simpósios, congressos, etc.

6.1.9. A Contratada não poderá efetuar nenhuma mudança ou reforma na área física do serviço sem a autorização prévia da Contratante.

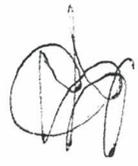
6.1.10. Sujeitar-se à fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.  
**Obs.:** Em caso de não haver comunicação o gestor contratual reterá a Nota Fiscal e, somente a liberará para o pagamento, após a emissão do termo aditivo.

6.1.11. Prestar assistência a todo paciente infantil, internado para atendimento ortopédico em caráter de urgência e emergência na Fundação.  
**Obs.:** As cirurgias, quando necessárias, serão realizadas, pela contratada, no Hospital Regional do Sul de Minas, sito à Avenida Rui Barbosa, 158, Centro, Varginha/MG.

6.1.12. Efetuar todos e quaisquer Avisos e Comunicações por escrito, ficando desde já invalidadas qualquer outras.

  
 Mayra do Valle Quintanilha  
 Assessora Jurídica FHOMUV  
 OAB/MG 84.221

  
 Maria Aparecida Tana Gonçalves  
 Diretora-Geral Hospitalar



6.1.13. Respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, Estatuto da FHOMUV, o Regulamento do Hospital Bom Pastor, Hospital Regional e as Normas advindas de suas Diretorias.

6.1.14. É de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindos de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

6.1.15. Elaborar a escala de plantão e afixá-la, mensalmente, no quadro de aviso indicado da Fundação e Hospital Regional do Sul de Minas.

6.1.16. Providenciar a imediata substituição do profissional que não puder cumprir com a escala proposta.

6.1.17. Informar a Contratante quaisquer alterações na escala de plantão.  
6.1.18. Realizar os serviços de atendimento e assistência aos pacientes infantes, objeto da presente contratação, nas dependências da Fundação e as cirurgias, nas dependências do Hospital Regional.

6.1.19. Obedecer rigorosamente todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, partes constantes deste processo.

6.1.20. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

6.1.21. Permitir visitas técnicas por parte da Contratante, sempre que se fizer necessário, para atendimento aos requisitos do programa de qualidade brasileiro da ONA – Organização Nacional de Acreditação.

6.1.22. Adotar todos os critérios de sustentabilidade aplicáveis a prestação dos serviços, seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agridam ao meio ambiente.

6.1.23. Tomar ciência, conhecer e entender os termos da Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições legais

### CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais já especificadas, e sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Conceder a Contratada a exclusividade e a responsabilidade pela prestação de todos os serviços de urgência e emergência de ortopedia para os clientes de 0 a 11 anos e 29 dias de idade.

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FHOMUV  
OAB/MG 84.221

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

FLS:	20
PROC:	254/2021
DATA:	19/04/21
ASS:	5

137

7.1.2. Disponibilizar, de acordo com a necessidade médica e disponibilidade da Fundação, leitos para a internação dos pacientes atendidos em caráter de urgência e emergência, quando necessário.

7.1.3. Será de responsabilidade da Contratante, proprietária de todos os equipamentos e acessórios, as seguintes despesas:

- I - Manutenção e conservação dos equipamentos e acessórios utilizados na Fundação.
- II - Salários e encargos sociais dos servidores lotados no departamento.
- III - Medicamentos e materiais médicos.
- IV - Impressos.
- V - Roupas apropriadas.
- VI - Água, luz e telefone.
- VII - Outras despesas de manutenção.

7.1.4. Realizar todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratada, por escrito.

**Obs.:** Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.1.5. Recusar quaisquer procedimentos que não estejam compatíveis com os padrões exigido e em conformidade com as Leis vigentes.

7.1.6. Fornecer equipe de enfermagem para o auxílio do atendimento dos serviços, conforme estabelecido em Lei.

7.1.7. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), para a equipe que prestará os serviços, objeto desta contratação, de acordo com as normas vigentes e exigências da Lei.

7.1.8. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente processo.

7.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

### CLAUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada emitirá mensalmente a Nota fiscal relativa aos serviços realizados no mês, a qual deverá ser liberada pelo gestor contratual da Diretoria Técnica da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, após as devidas confrontações.

8.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, devidamente vistada pelo setor competente da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FHO/UV  
OAB/MG 84.221

Maria Aparecida Faria Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

FLS.: 25
PRCC: 284/2021
DATA: 15/04/21
ASS: 5

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida no valor exato dos serviços, e conter destacado em seu corpo o número da conta-corrente, o banco e número da agência, o número do Contrato e o número da licitação que a originou.

8.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência "on-line" para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO DO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário.

8.5. Para liberação de qualquer pagamento, observar-se-á por parte da Contratada a prova de regularidade com o INSS e FGTS, através das certidões: "Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional" e "Certificado de Regularidade de Situação (CRS.) junto ao FGT(S) (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela C.E.F. (Caixa Econômica Federal).", conforme exigência da Lei (art. 195, inciso I, §3º da Constituição Federal / 88, Art. 47, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90, art. 2º da Lei 9.012/95 e Art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93).

Obs.: O setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

8.6. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço;
- b) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço.

### CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada prestará os serviços com observância rigorosa das condições deste Contrato.

9.2. No interesse da Contratante e com base no Artigo 65 da Lei 8.666/93, o valor do Contrato decorrente desta Licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. A recusa da adjudicatária em assumir os compromissos, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

9.3.1. Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da Habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta, atenda, integralmente, ao Edital, sendo o seu licitante declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FHO/UV  
OAB/MG 84.221

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

FLS.: 25-V
PROC.: 284/2021
DATA: 13/04/21
ASS.: 5

9.4. Ocorrendo a inexecução total ou parcial desta Contratação, a Diretoria-geral da Fundação, poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência Escrita;
- b) Multa sobre o valor total contratado, nos seguintes percentuais:
  - I - De 1,0% nos casos de: deixar de assinar o termo contratual; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; os serviços não forem efetuados de acordo com as condições do Edital, seus anexos, Contrato, normas técnicas e condições vigentes da Fundação; os serviços forem transferidos no todo ou em parte.
  - II - De 1,0% por dia de atraso no cumprimento irregular dos prazos contratuais.
- III - De 10% no caso de dar causa à rescisão do Contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções cabíveis ao caso, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Fundação.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

9.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;
- c) Falta grave ao juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§, da Lei Federal nº. 8.666 / 1.993 e suas alterações;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à correta prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FHOMUV  
OAB/MG 84.221

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

Maria Aparecida Lana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FHOHUV  
OAB/MG 84.221

13.1. A Contratada terá a obrigatoriedade de prestar os serviços médicos em estrita observância às especificações contidas neste Edital, seus Anexos e normas vigentes.

### CLAUSULA 13ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3. A contratação a ser firmada entre as partes **iniciar-se-á a partir da assinatura do Contrato e vigorará por 12 (doze) meses**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses ou ser rescindida a qualquer momento, sem ônus, penalizações ou indenizações para ambas as partes.

12.2. Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

12.1. Na Contagem dos prazos previstos neste Contrato, **excluir-se-á** o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

### CLAUSULA 12ª - DOS PRAZOS

11.5. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

11.4. A Contratada é responsável pelas obrigações sociais e de proteção dos seus empregados, nos termos da Lei.

11.3. A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante.

11.2. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor contratual da Diretoria Técnica da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

11.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas condições/cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

### CLAUSULA 11ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.3. Constituem motivos para rescisão da presente Contratação, o descumprimento total ou parcial das obrigações, conforme previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

10.2. O cancelamento do Contrato será motivado nos autos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

l) Interesse público;  
k) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;  
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

ASSIN:	5
DATA:	13/04/21
PROC:	284/2021
FLS:	22



SS: 5
ATA: 15/04/11
ROC: 284/2011
S: 22-0

13.1.1. É vedado subcontratar a execução parcial ou total do fornecimento do objeto deste Processo Licitatório.

13.2. Os serviços médicos de ortopedia serão executados parcialmente na sede da Fundação.

13.3. O recebimento dos serviços, se dará através da Nota Fiscal, que será atestada pelo gestor contratual da Diretoria Técnica da Fundação Hospital, da seguinte forma:

13.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos.

13.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade e consequente aceitação.

13.3. Diante do descumprimento das cláusulas contratuais, o gestor contratual poderá devolver a Nota Fiscal que estiver em desacordo ou retê-la, e proceder a sua devolução à Contratada, para a devida correção e competente substituição da Nota Fiscal.

#### CLAUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada responderá por quaisquer danos causados a Administração, ou ainda a terceiros.

14.2. A Contratada declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatórios, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

14.2.1. Em caso de violação da cláusula 14.2 será encaminhada denúncia ao Ministério Público Estadual e, ainda, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e, em ambos os casos havendo a comprovação de irregularidade sobre cobrança indevida, será adotada as medidas pertinentes ao caso, sendo:

a) Rescisão contratual;

b) Encaminhamento da denúncia e/ou do processo administrativo para os demais órgãos competentes, entre os quais, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.

14.3. A Contratada será prestadora dos serviços, vedada a transferência sob qualquer forma.

14.4. A Contratada fica obrigada a manter, nas mesmas condições comerciais, acréscimos ou supressões, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo original licitado.

Mayra de Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FHOUMV  
OAB/MG 84.221

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

**CLAUSULA 15ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

Varginha-MG, 20 de Fevereiro de 2020

Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



Luiz Fernando Poyares de Albuquerque  
Clínica Poyares de Albuquerque LTDA



**TESTEMUNHAS:**

1) Contratada

Assinatura:



Nome:

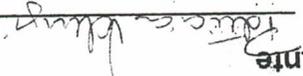
Luiz Fernando Poyares de Albuquerque

CPF: 053.868.856-42

\_\_\_\_\_

2) Contratante

Assinatura:



Nome:

\_\_\_\_\_

CPF: 772.598.826-00

Mayra do Valle Quintanilha  
Assessoria Jurídica FHO/UV  
OAB/MG 84.221



Maria Aparecida Tana Gonçalves  
Diretora-Geral Hospitalar

FLS.: 23
PROC.: 284/2021
DATA: 13/04/21
ASS.: 5





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7992893 em 03/09/2020 da Empresa CRTHOS ORTOPEdia E ESPECIALIDADES LTDA, Nire 31210963081 e protocolo 204771986 - 31/08/2020. Autenticação: 8530F71086A9E031E0C8D59A3AB26ACD9A192. Manuely de Paula Bomlim - Secretara-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceamg.mg.gov.br e informe n° do protocolo 20/477.198-6 e o código de segurança PQDC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Manuely de Paula Bomlim - Secretara-Geral.

OBSERVAÇÕES

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo detido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

- 2ª Exigência
- 3ª Exigência
- 4ª Exigência
- 5ª Exigência

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo detido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

- 2ª Exigência
- 3ª Exigência
- 4ª Exigência
- 5ª Exigência

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

SIM

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

Processo em Ordem

Data

Responsável

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Data

1 Setembro, 2020

Telefone de Contato:

Assinatura:

Nome:

Local:

VARGINHA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

1

002

ALTERAÇÃO

Nº DE CÓDIGO DO

VIAS DO ATO EVENTO

OTDE DESCRIÇÃO DO ATO - EVENTO

requer a Vª o deferimento do seguinte ato

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2000621831



Nome

ORTHOS ORTOPEdia E ESPECIALIDADES LTDA

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

1 - REQUERIMENTO

31210963081

2062

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Ministério da Economia  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Governo Digital  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais



Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)

FHOMUV - PROTOCOLO

FLS.: 24

PROC.: 284/2021

DATA: 13/04/21

ASS.: 5



FLS: 24-0  
 PROC.: 28412021  
 DATA: 15/04/21  
 ASS.: 6

Esq. de Processo

Identificação do Processo

Número do Processo Módulo Integrador	MGP2000621931
Data	10/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome	CPF
ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE	949.092.706-63
ERNANI LUIZ GOMES	122.456.768-40
FABIO FREIRE SANTOS MELO	068.209.106-57
HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO	091.493.276-40
LUCILIO AMORELLI PEREIRA	038.526.636-79
LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE	758.506.056-49
MARCELA DIAS	145.607.937-94
MARIELLA BUENO ELISEI GOMES	028.211.026-74
THALES HENRIQUE COSTA E GONCALVES	079.355.716-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Centro registro sob o nº 792893 em 03/09/2020 da Empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, Nire 31210963081 e protocolo 204771986 - 31/08/2020. Autenticação: 6630F710B8A9E02 - 1F6G8D99A9A5286AD9A192. Marinely de Paula Bontim - Secretara-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucecmgmg.gov.br e informe nº do protocolo 20/477.198-6 e o código de segurança PQDc. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bontim - Secretara-Geral.

ASSIN.	5
DATA	15.04.21
PERÍO	28/12/2011
FLS.	25



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA**

**LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF 758.506.056-49 e RG 73.408 CRM MG, residente e domiciliado à Rua Alvaro Mendes nº 657 - Bom Pastor - Varginha - MG CEP 37014-360.

**ERNANI LUIZ GOMES**, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, CPF 122.456.768-40 e RG 44.384 CRM MG, residente e domiciliado à Rua Coronel Ovídeo Reis, nº 128 Apto 403 - Centro - Varginha - MG CEP 37014-020.

**FABIO FREIRE SANTOS MELO**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 07/11/1984, CPF 068.209.106-57 e RG 49966 CRM MG residente e domiciliado a Rua Santa Cruz nº 777 Apto 202 - Centro - Varginha - MG CEP 37002-089.

**LUCILIO AMORELLI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, em união estável, médico, CPF 038.526.636-79 e RG 057295 CRM MG, residente e domiciliado a Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 472 - Centro - Três Corações - MG CEP 37410-137.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA**, com sede à RUA IRMÃO MARIOS ESDRAS nº 462 - VILA PINTO - VARGINHA - MG CEP 37010-660, registrada na JUCEMG sob NIRE 31210963081 em 10/11/2017, inscrita no CNPJ 29.045.348/0001-87, resolvem neste ato procederem à alteração contratual bem como consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade empresária limitada passa a girar sob a denominação de: **ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O nome fantasia passa a ser: **ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A Sede da sociedade passa a ser na: **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 245 SALAS 201, 202, 203, 204 Vila Verde - VARGINHA - MG CEP 37012-005.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto da sociedade passa a ser: Prestação de serviços médicos de clínica médica, ortopedia, ginecologia, nutrição, dermatologia, gastroenterologia. Serviços de cirurgia ortopédica. Procedimentos minimamente invasivos, como aplicação de toxina botulínica (Botox), preenchimento para fins estéticos, peelings, aplicação a laser para rejuvenescimento (CO2), mesoterapia. Serviços médicos em plantas hospitalares e em UTIs. Locação de equipamentos e móveis para hospitais, locação de equipamentos médico-cirúrgico hospitalares.

**CLÁUSULA QUARTA:**

São admitidos na sociedade os sócios:  
**MARCELA DIAS**, brasileira, nutricionista, casada em regime de comunhão parcial de bens, CPF 145.607.937-94 e RG 24.659.683-7 SEC 5 RJ CRN MG 22861, residente e domiciliada à Rua Alvaro Mendes nº 657 - Bom Pastor - Varginha - MG CEP 37014-360.

**ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, CPF 949.092.706-63, e RG MG 5.749.255 SSP MG, residente e domiciliada à Rua Goiás nº 744 - Rezende - Varginha MG CEP 37062-230.



ASS:	5
DATA:	15/04/21
PROJ:	284/2021
VAL:	250

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA  
CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA

MARIELLA BUENO ELISEI GOMES, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, CPF 028.211.026.74 e RG MG 8.583.974 PC MG, CRM MG 53407, residente e domiciliada Rua Coronel Ovideu Reis nº 128, Apto 403 - Centro - Varginha - MG CEP 37014-020.

THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 10/11/1988, CPF 079.355.176.00 e RG 12.592.142 SSP MG, CRM SP 180564, residente e domiciliado à Rua João Alves e Silva nº 50 Centro - Eloi Mendes MG CEP 37110-000.

HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 28/07/1988, CPF 091.493.276.40 e RG 15.526.955 PC MG, CRM MG 83631, residente e domiciliado à Rua Luis Sergio Sepini nº 125 Bairro Urupês - Varginha MG CEP 37062-515.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Neste ato os sócios LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE, ERNANI LUIZ GOMES, FABIO FREIRE SANTOS MELO, LUCILIO AMORELLI PEREIRA, MARCELA DIAS, ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE, THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES e HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO, acima qualificados, cedem e transferem parte de suas quotas aos sócios recém-admitidos, MARCELA DIAS, ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE, MARIELLA BUENO ELISEI GOMES, THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES e HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO, acima qualificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A administração da sociedade cabe aos sócios: LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE, ERNANI LUIZ GOMES, FABIO FREIRE SANTOS MELO, LUCILIO AMORELLI PEREIRA, MARCELA DIAS, ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE, MARIELLA BUENO ELISEI GOMES, THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES e HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO, acima qualificados, ficando autorizados o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investimentos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, em repartições públicas, bancos, assinando isoladamente em todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores em nome da sociedade, desde que com poderes específicos.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social da empresa neste ato passa a ser de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), divididos em 10.800 (Dez Mil e Oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
ERNANI LUIZ GOMES	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
FABIO FREIRE SANTOS MELO	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
LUCILIO AMORELLI PEREIRA	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
MARCELA DIAS	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
MARIELLA BUENO ELISEI GOMES	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.800 quotas</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>



TOTAL	10.800 quotas	R\$ 10.800,00
LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
ERNANI LUIZ GOMES	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
FABIO FREIRE SANTOS MELO	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
LUCILIO AMORELLI PEREIRA	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
MARCELA DIAS	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
MARIELLA BUENO EUISEI GOMES	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES	1.200 quotas	R\$ 1.200,00
HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO	1.200 quotas	R\$ 1.200,00

**CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**  
 O capital social é de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), divididos em 10.800 (Dez Mil e Oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos:

**CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE DURACÃO**  
 O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios nos casos previstos em lei, e iniciou suas atividades em 01/12/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**  
 O objeto social é a prestação de serviços médicos de clínica médica, ortopedia, geriatria, nutrição, dermatologia, gastroenterologia. Serviços de cirurgia ortopédica. Procedimentos minimamente invasivos, como aplicação de toxina botulínica (Botox), preenchimento para fins estéticos, peeling, aplicação a laser para rejuvenescimento (CO<sub>2</sub>), mesoterapia. Serviços médicos em plantões hospitalares e em UTIs. Locação de equipamentos e móveis para hospitais, locação de equipamentos médico-cirúrgico hospitalares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
 É facultativo à sociedade, a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário observado a legislação vigente sobre a matéria.

**CLAUSULA SEGUNDA - SEDE**  
 A sociedade tem sua sede e foro à: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 245 SALAS 201, 202, 203, 204 Vila Verde - VARGINHA - MG CEP 37012-005.

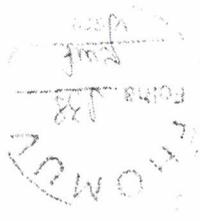
**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
 O nome fantasia gira sob a denominação: ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES. A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de: ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**EM FACE AS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL.**

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA CLINICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA**

FHOMUV - PROTOCOLO

FLS.: 26
PROCO: 284120X1
DATA: 16/04/21
ASS.: 5



FORMUV - PROTOCOLO

FLS.: 262
PROG.: 28412011
DATA: 13/04/21
ASS.: 5

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**  
**CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA**

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

I – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.  
 II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIMENTO**

Esta sociedade rege-se supletivamente pela Lei 6.404/76 (Lei da S/A).

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

A administração da sociedade cabe aos sócios: LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE, ERNANI LUIZ GOMES, FABIO FREIRE SANTOS MELO, LUCILIO AMORELLI PEREIRA, MARCELA DIAS, ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE, MARIELLA BUENO EISEI GOMES, THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES, HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizados o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investimentos dos mais amplos e gerais poderes, podendo isoladamente julgar ou fora dele, em repartições públicas, bancos, assinando isoladamente em todos os documentos necessários a gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores em nome da sociedade, desde que com poderes específicos.

**CLÁUSULA NONA – IMPEDIMENTOS DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os administradores são investidos em todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado o aval, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando –se o quórum mínimo exigido pelo art. 1.076 c/c art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrará uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção e lavratura do livro de ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação ao anúncio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7992893 em 03/09/2020 da Empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, NIRE 31210963081 e protocolo 20471986 - 31/08/2020 Autenticação: 8530F710B8A9E031F5608D5843A5286A0D9A192, Marnely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse http://www.juceemg.mg.gov.br e informe o nº do documento 20471986 e o código de segurança P0Dc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marnely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



**SE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**  
**CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA**

ASS: 5
DATA: 13/04/21
PROC: 284/2021
FUS: 27

FOMUV - PROTOCOLO

**PARÁGRAFO QUARTO:**  
Nas reuniões, os sócios poderão ser representados por outro sócio ou advogado devidamente constituído para esse fim específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DO PRÓ-LABORE**  
Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenionado entre eles de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**  
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  
A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados de lucros e perdas, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002, ou de forma convenionada entre os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**  
Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS**  
As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igual condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  
Os sócios que desejarem retirar-se da sociedade deverão comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**  
Será levantado um balanço patrimonial com os dados do último dia do mês anterior do evento, para apuração dos resultados, sendo seus direitos pagos da seguinte forma: 20%(vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses e acrescidas dos juros de poupança, tudo a contar do dia do afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALCIMENTO DE SÓCIO**  
O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  
Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com uns dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do balanço patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.



PROVAV - PROTOCOLO	27-V
28/10/2021	
13/04/21	
5	

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**  
CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O balanço patrimonial será levantado com os dados do último dia do mês anterior do evento, para apuração dos resultados, sendo seus direitos pagos da seguinte forma: 20%(vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses e acrescidas dos juros de poupança, tudo a contar do dia do afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida conforme os casos previstos no art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor. A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante a deliberação dos sócios que representem, no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observa-se a omissão do diploma legal normal e deste contrato, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação ainda posteriormente e aplicável a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESEMPEDIMENTO**

Os administradores declararam, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Para eventual proposição de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração, ou neste instrumento, fica eleito o fórum de Varginha (MG), com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio e qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios, LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE, ERNANI LUIZ GOMES, FABIO FREIRE SANTOS MELO, LUCILIO AMORELLI PEREIRA, MARCELA DIAS, ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE, MARIELLA BUENO ELISEI GOMES, THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES, HENRIQUE PEREIRA PROCÓPIO BUENO, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

VARGINHA 03 DE AGOSTO 2020.

LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE

Sócio Administrador

ERNANI LUIZ GOMES

Sócio Administrador

FABIO FREIRE SANTOS MELO

Sócio Administrador

LUCILIO AMORELLI PEREIRA

Sócio Administrador

MARCELA DIAS

Sócia Administradora

ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE

Sócia Administradora





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certificado registro sob o nº 7992893 em 03/09/2020 da Empresa ORTHOS ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, Nire 31210963081 e protocolo 204771986 - 31/08/2020. Autenticação: 6530F710B6A9E031:EGC8D59A3AB286ADD9A192, Manuely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 204771986 e o código de segurança PODO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Manuely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO  
 Sócio Administrador

THALES HENRIQUE COSTA E GONÇALVES  
 Sócio Administrador

MARIELLA BUENO ELISEI GOMES  
 Sócia Administradora

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA  
 CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA

FLS.:	28
PROCL:	2841021
DATA:	13/04/21
ASS:	5







Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certificado registro sob o nº 7992893 em 03/09/2020 da Empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, Nire 31210963081 e protocolo 20477198-6 - 31/08/2020. Autenticação: 8530F710B6A9E031E6C9D59A3AB206AD9A192, Marney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 20/477.198-6 e o código de segurança PQDc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marney de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, de NIRE 3121096308-1 e protocolado sob o número 20/477.198-6 em 31/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7992893, em 03/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wevelling Paulino Rodrigues de Aguiar.  
 Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marney de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucemg.gov.br/Portal/pages/imagens/Processo/validar.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

29  
 PRO: 284/2021  
 DATA: 13/04/21



Capa de Processo

CPF	Nome
038.526.636-79	LUCILIO AMORELLI PEREIRA
758.506.056-49	LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE
122.456.768-40	ERNANI LUIZ GOMES
145.607.937-94	MARCELA DIAS
079.355.716-00	THALES HENRIQUE COSTA E GONCALVES
068.209.106-57	FABIO FREIRE SANTOS MELO
091.493.276-40	HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO
949.092.706-63	ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE
028.211.026-74	MARIELLA BUENO ELISEI GOMES

CPF	Nome
038.526.636-79	LUCILIO AMORELLI PEREIRA
028.211.026-74	MARIELLA BUENO ELISEI GOMES
122.456.768-40	ERNANI LUIZ GOMES
091.493.276-40	HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO
949.092.706-63	ANA CLAUDIA POYARES DE ALBUQUERQUE
145.607.937-94	MARCELA DIAS
758.506.056-49	LUIZ FERNANDO POYARES DE ALBUQUERQUE
079.355.716-00	THALES HENRIQUE COSTA E GONCALVES
068.209.106-57	FABIO FREIRE SANTOS MELO

Documento Principal

Assinante(s)

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de setembro de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucemg informando o número do protocolo 20/477.198-6.



# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 03/09/2020, às 06:01 conforme horário oficial de Brasília.



PROT. Nº	290
DATA	03/09/2020
HORA	06:01
ASSINADO	5



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da JUCEMG informando o número do protocolo 20/477.198-6.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7092993 em 03/09/2020 da Empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, Nire 31210963081 e protocolo 20/477.1986 - 31.08.2020. Autenticação: 8530F710BEA8E031-EB08D59A315285A4D9A192. Mannelly de Paula Bomfim - Secretaria Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.governomg.gov.br> e informe o nº de protocolo 20/477.198-6 e o código de segurança PQDe Esta cópia foi autenticada digitalmente e essa nota em 03/09/2020 por Mannelly de Paula Bomfim - Secretaria Geral.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7992893 em 03/09/2020 da Empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA, Nire 31210963081 e protocolo 204771986 - 31/08/2020. Autenticação: 8530F710B6A9E0311E6C8D59A3A8286AD9A192. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/477.198-6 e o código de segurança P0Dc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de setembro de 2020

Identificação do(s) Assinante(s)	CPF	873.638.956-00
	Nome	MARINELY DE PAULA BOMFIM

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

FLS.: 30
PROC.: 284/2021
DATA: 13/04/21
ASS.: 5

Registro Digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHOMUV - PROTOCOLO

148  
148



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: 35  
 PROC.: 28412021  
 DATA: 15/04/21  
 ASS.: 5

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.045.348/0001-87</b>	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2017

NOME EMPRESARIAL: **ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): **ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES**

PORTE: **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: **86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO: **AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

NÚMERO: **245**

COMPLEMENTO: **SALA 201 202 203 204**

CEP: **37.012-005**

BAIRRO/DISTRITO: **VILA VERDE**

MUNICÍPIO: **VARGINHA**

UF: **MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **NISIA@SIGMACONT.COM.BR**

TELEFONE: **(35) 3212-2251**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL: **ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: **10/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: \*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia **03/09/2020** às **09:47:47** (data e hora de Brasília).



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade de acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o disposto na Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país; e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar, resolve:

Art. 1º Esta Portaria organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

~~Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiologia, cardiologia e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.~~

~~Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiologia e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria. (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012)~~

Art. 2º O Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências será estruturado de forma articulada e integrada a todos os outros componentes dessa Rede, a partir do Plano de Ação Regional, conforme Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

Art. 3º São objetivos do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências:

I - organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;

~~II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade, procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e~~

~~II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).~~

III - garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção.

Art. 4º Constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências:

I - universalidade e integralidade e atendimento às urgências;

II - humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

Formulário de controle com campos: FLSM: 33, PROC: 284/2021, DATA: 13/04/21, ASS: [assinatura]

- III - atendimento prioritizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso;
- IV - regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e
- V - atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

CAPÍTULO II

DAS PORTAS DE ENTRADA HOSPITALARES DE URGÊNCIA

Art. 5º Para efeito desta Portaria, são Portas de Entrada Hospitalares de Urgência os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas em urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas.

§ 1º Atendimento ininterrupto é aquele que funciona nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana.

§ 2º As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, objeto desta Portaria, devem estar instaladas em unidades hospitalares estratégicas para a rede de atenção às urgências.

§ 3º As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência de atendimento exclusivo de obstetrícia e psiquiatria não estão incluídas no conjunto de Portas de Entrada Hospitalares de Urgência previstas nesta Portaria.

Art. 6º São consideradas unidades hospitalares estratégicas para a Rede de Atenção às Urgências aquelas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I - ser referência regional, realizando no mínimo 10% (dez por cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios, conforme registro no Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

II - ter no mínimo 100 (cem) leitos cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos (SCNES);

III - estar habilitada em pelo menos uma das seguintes linhas de cuidado:

- a) cardiovascular;
- b) neurologia/neurocirurgia;
- c) pediatria; e
- d) traumatologia-ortopedia.

§ 1º As instituições hospitalares que não se enquadrarem estritamente nos requisitos estabelecidos neste artigo, mas que, excepcionalmente, forem consideradas estratégicas para a referência regional no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências poderão se beneficiar dos investimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A caracterização de unidades hospitalares como excepcionalmente estratégicas para a referência regional do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências será pactuada na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e avaliada pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência localizadas nas unidades hospitalares estratégicas poderão apresentar, ao Ministério da Saúde, projeto para readequação física e tecnológica, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 1º A readequação física pode se dar por reforma ou por ampliação.

§ 2º O objetivo do projeto de readequação física e tecnológica das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência será a adequação da ambiência, com vistas a viabilizar a qualificação da assistência, observados os pressupostos da Política Nacional de Humanização e das normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 3º Caso a transferência de recursos financeiros para custeio de reforma e para investimento em ampliação de imóveis seja de valor até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o respectivo repasse será realizado ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a habilitação do projeto; e a segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante apresentação da respectiva ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e posteriormente autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS). (Incluído pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012).

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Portaria de habilitação dispõe sobre o prazo máximo de execução do recurso financeiro repassado. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012).

§ 5º Caso verifique que não cumprirá o prazo de que trata o parágrafo anterior, o ente federativo beneficiário deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final, expediente, devidamente justificado, com pedido de sua prorrogação à SAS/MS. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012).

Art. 8º As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência localizadas nas unidades hospitalares estratégicas poderão receber incentivo de custeio diferenciado de acordo com a tipologia descrita no Anexo II desta Portaria, observados os seguintes limites:

ASS.: 5
DATA: 13/04/21
PROJ.: 254/2021
FLS.: 34

PROJ. Nº 254/2021

I - as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência instaladas em estabelecimentos hospitalares estratégicos classificados como Hospital Geral receberão R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como incentivo de custeio mensal;

II - as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência instaladas em estabelecimentos hospitalares estratégicos classificados como Hospital Especializado Tipo I receberão R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como incentivo de custeio mensal; e

III - as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência instaladas em estabelecimentos hospitalares estratégicos classificados como Hospital Especializado Tipo II receberão R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), como incentivo de custeio mensal.

Art. 9º O requerimento do incentivo previsto no art. 8º desta Portaria observará o seguinte fluxo:

I - apresentação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências ao Ministério da Saúde, para fins de comprovação do enquadramento da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e da unidade hospitalar estratégica; e

II - deferimento, pelo Ministério da Saúde, do incentivo de custeio diferenciado a ser pago à Porta de Entrada Hospitalar de Urgência; e

III - início do repasse, pelo Ministério da Saúde, do incentivo financeiro de custeio diferenciado aos fundos de saúde, que repassarão os valores aos prestadores de serviço hospitalares.

Art. 10. As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem aos seguintes critérios:

I - estabelecimento e adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital;

II - implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

III - articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;

IV - submissão da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;

V - equipe multiprofissional compatível com o porte da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;

VI - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe;

VII - implantação de mecanismos de gestão da clínica, visando a:

a) qualificação do cuidado;

b) eficiência de leitos;

c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

d) implantação de equipe de referência para responsabilidade e acompanhamento dos casos;

VIII - garantia de retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;

IX - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; e

X - realização do contrarreferenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

§ 1º As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência deverão se qualificar em um prazo máximo de 06 (seis) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado, previsto pelo art. 8º desta Portaria, ou em um prazo de 12 (doze) meses após o recebimento do incentivo de investimento para adequação da ambiência, previsto pelo art. 7º desta Portaria.

§ 2º Em caso de inobservância dos prazos previstos no § 1º deste artigo, o repasse do incentivo financeiro será cancelado, devendo ser restituído todo o valor recebido.

§ 3º Uma vez cancelado o incentivo financeiro, novo pedido somente será deferido com a qualificação integral, demonstrado o cumprimento de todos os requisitos deste artigo, caso em que o incentivo voltará a ser pago a partir do novo deferimento pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de custeio diferenciado de que trata o art. 8º desta Portaria continuará a ser repassado aos fundos de saúde e, em seguida, aos prestadores de serviço hospitalares, mediante o cumprimento dos critérios de qualificação estabelecidos neste artigo e das metas pactuadas entre os gestores e os prestadores de serviços hospitalares, de acordo com as normas estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

§ 5º Para a avaliação e o acompanhamento dos critérios de qualificação dispostos neste artigo, será realizada visita técnica à unidade, em parceria com o Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências.

ASS: 5
DATA: 13/04/21
PROJ: 2542021
FLS: 35

FHOMUV - PROTOCOLO

§ 6º O Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e monitoramento semestral do cumprimento dos requisitos e critérios previstos nos artigos 8º e 10 desta Portaria e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

CAPÍTULO III

DOS LEITOS DE RETAGUARDA

FLS.: 36
PROC.: 28412021
DATA: 13/04/21

~~Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, em regime de longa permanência e leitos de terapia intensiva;~~

~~§ 1º O número de novos leitos de retaguarda de enfermarias clínicas e de longa permanência e de leitos de terapia intensiva (UTI) será calculado de acordo com parâmetros de necessidade, por tipo de leito, conforme definido na Portaria n.º 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002.~~

~~Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, em regime de longa permanência e leitos de terapia intensiva. (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).~~

~~§ 1º O número de novos leitos de retaguarda de enfermarias clínicas e terapia intensiva (UTI) será calculado de acordo com parâmetros de necessidade, por tipo de leito, conforme definido na Portaria n.º 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002. (Alterado pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).~~

~~§ 2º Os novos leitos de retaguarda poderão localizar-se nas unidades hospitalares estratégicas, definidas pelo art. 6º desta Portaria, ou em outros hospitais de retaguarda localizados nas regiões de saúde em que estejam situadas as unidades hospitalares estratégicas.~~

~~§ 3º O número de novos leitos de Cuidados Prolongados será calculado de acordo com parâmetros de necessidade definidos em ato específico. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).~~

Seção I

Das Enfermarias Clínicas de Retaguarda

~~Art. 12. As instituições hospitalares, públicas ou privadas, que disponibilizarem leitos de retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, por meio da organização de enfermarias clínicas, estarão aptas a receber custeio diferenciado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária do leito novo ou qualificado.~~

~~Art. 13. Para solicitação do custeio diferenciado para leitos de retaguarda de clínica médica, descrito no artigo anterior, será observado o seguinte fluxo:~~

~~I - apresentação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências ao Ministério da Saúde, para fins de comprovação da necessidade de abertura dos leitos de clínica médica de acordo com os parâmetros da Portaria n.º 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002;~~

~~II - solicitação de habilitação dos novos leitos de clínica médica ou dos leitos já existentes como "leitos de clínica médica qualificados";~~

~~III - deferimento, pelo Ministério da Saúde, do incentivo de custeio diferenciado a ser pago aos novos leitos de clínica médica ou àqueles já existentes; e~~

~~IV - início do repasse, pelo Ministério da Saúde, do incentivo financeiro de custeio diferenciado aos fundos de saúde, que repassarão os valores aos prestadores de serviços hospitalares.~~

~~Art. 14. As enfermarias clínicas de retaguarda serão consideradas qualificadas quando atenderem aos seguintes critérios:~~

~~I - estabelecimento e adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;~~

~~II - equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;~~

~~III - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe;~~

~~IV - implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;~~

~~V - articulação com os Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde, quando couber;~~

~~VI - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;~~

~~VII - garantia do desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;~~

~~VIII - submissão da enfermaria clínica à auditoria do gestor local;~~

IX - regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos;

X - taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento); e

XI - Média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação.

§ 1º As enfermarias clínicas de retaguarda deverão se qualificar em um prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do repasse do incentivo diferenciado previsto pelo art. 12 desta Portaria.

§ 2º Em caso de inobservância dos prazos previstos no § 1º deste artigo, o repasse do incentivo financeiro será cancelado, devendo ser restituído todo o valor recebido.

§ 3º Uma vez cancelado o incentivo financeiro, novo pedido somente será deferido com a qualificação integral, demonstrando o cumprimento de todos os requisitos deste artigo, caso em que o incentivo voltará a ser pago a partir do novo deferimento pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de custeio diferenciado de que trata o art. 12 desta Portaria continuará a ser repassado aos fundos de saúde e, em seguida, aos prestadores de serviço hospitalares, mediante o cumprimento dos critérios de qualificação estabelecidos neste artigo e das metas pactuadas entre os gestores e os prestadores de serviços hospitalares.

§ 5º Para a avaliação e o acompanhamento dos critérios de qualificação dispostos neste artigo, será realizada visita técnica à unidade, em parceria com o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências.

§ 6º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e monitoramento semestral do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

Art. 15. Os leitos de enfermaria clínica já existentes e disponíveis para o SUS, especificamente para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências, poderão ser qualificados, conforme requisitos do art. 14 desta Portaria, para receber o mesmo custeio diferenciado definido para os leitos novos, observada a seguinte proporção:

I - nos hospitais públicos, estaduais, distrital e municipais, será possível a qualificação de 1 (um) leito de enfermaria clínica já disponível para o SUS para cada 2 (dois) leitos novos disponibilizados para o SUS, especificamente para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências; e

II - nos hospitais privados, conveniados ou contratados pelo SUS, será possível a qualificação de 1 (um) leito de enfermaria clínica já disponível para o SUS para cada 1 (um) leito novo disponibilizado para o SUS, especificamente para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências.

## Seção II

### Das Enfermarias de Retaguarda de Longa Permanência

Art. 16. As instituições hospitalares, públicas ou privadas, que disponibilizarem leitos de longa permanência para retaguarda das Portas de Entradas Hospitalares de Urgência estarão aptas a receber custeio diferenciado do leito, com diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o 30º dia de internação e R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 31º dia de internação. (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

Art. 17. Para solicitação de custeio diferenciado para enfermarias de longa permanência, descrito no artigo anterior, será observado o seguinte fluxo: (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

I - apresentação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências ao Ministério da Saúde, para fins de comprovação da necessidade de abertura dos leitos de acordo com os parâmetros da Portaria nº 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

II - solicitação de habilitação de enfermaria de retaguarda de longa permanência, de acordo com as normas estabelecidas em Portaria específica a ser publicada pela SAS/MS; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

III - deferimento pelo Ministério da Saúde, do incentivo de custeio diferenciado a ser pago às enfermarias de retaguarda de longa permanência abertas; e (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

IV - início do repasse pelo Ministério da Saúde, do incentivo financeiro de custeio diferenciado aos fundos de saúde, que repassarão os valores aos prestadores de serviços hospitalares. (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

Art. 18. As enfermarias de retaguarda de longa permanência serão consideradas qualificadas quando atenderem aos seguintes critérios: (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

I - estabelecimento e adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

II - equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria de retaguarda de longa permanência, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

III - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

IV - implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cidadão, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos

FLS. 37
PROJ. 284/2021
DATA: 13/07/21
ASS.:

casos; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

V - articulação com os Serviços de Atenção Domiciliar da sua Região de Saúde, quando couber; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

VI - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, incluindo a reabilitação; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

VII - garantia do desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

VIII - submissão à auditoria do gestor local; e (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

IX - regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

§ 1º As enfermarias de retaguarda de longa permanência deverão se qualificar em um prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado previsto pelo art. 16 desta Portaria; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

§ 2º Em caso de inobservância do prazo previsto no § 1º deste artigo, o repasse do incentivo financeiro será cancelado, devendo ser restituído todo o valor recebido; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

§ 3º Uma vez cancelado o incentivo financeiro, novo pedido somente será deferido com a qualificação integral; demonstrado o cumprimento de todos os requisitos deste artigo, caso em que o incentivo voltará a ser pago a partir do novo deferimento pelo Ministério da Saúde; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

§ 4º O incentivo financeiro de custeio diferenciado de que trata o art. 16 desta Portaria continuará a ser repassado aos fundos de saúde e, em seguida, aos prestadores de serviços hospitalares, mediante o cumprimento dos critérios de qualificação estabelecidos neste artigo e das metas pactuadas entre os gestores e os prestadores de serviços hospitalares; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

§ 5º Para a avaliação e o acompanhamento dos critérios de qualificação dispostos neste artigo, será realizada visita técnica à unidade, em parceria com o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

§ 6º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e monitoramento semestral do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde; (Revogada pela PRT GM/MS nº 2809 de 07.12.2012).

### Seção III

#### Dos Leitos de Terapia Intensiva

Art. 19. As instituições hospitalares, públicas ou privadas conveniadas ou contratadas ao SUS, que disponibilizarem leitos de terapia intensiva específicos para retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgência poderão apresentar ao Ministério da Saúde projeto para adequação física e tecnológica, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por leito novo.

§ 1º A adequação física pode se dar por reforma, ampliação ou aquisição de equipamentos.

§ 2º O objetivo do projeto de adequação física e tecnológica das UTI será a adequação do ambiente, com vistas à qualificação da assistência, com observância dos pressupostos da Política Nacional de Humanização e das normas da ANVISA.

§ 3º Caso a transferência de recursos financeiros para custeio de reforma e para investimento em ampliação de móveis seja de valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o respectivo repasse será realizado ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário em parcela única. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012).

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Portaria de habilitação dispora o prazo máximo de execução do recurso financeiro repassado. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012).

§ 5º Caso verifique que não cumprirá o prazo de que trata o parágrafo anterior, o ente federativo beneficiário deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final, expediente, devidamente justificado, com pedido de sua prorrogação à SAS/MS. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012).

Art. 20. Para solicitação do recurso de investimento previsto no artigo anterior, será observado o seguinte fluxo:

I - apresentação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências ao Ministério da Saúde, para fins de comprovação da necessidade de abertura de novos leitos de terapia intensiva, de acordo com os parâmetros da Portaria nº 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002; e

II - apresentação de proposta no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com as normas de cooperação técnica e financeira por meio de convênios ou contratos de repasse.

Art. 21. As instituições hospitalares que disponibilizarem novos leitos de UTI, específicos para retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgências, ou que qualificarem os leitos já existentes farão jus a custeio diferenciado do leito de UTI, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por diária de leito.

Parágrafo único. A diferença entre o valor real da diária do leito de UTI e o repasse do recurso federal por leito deverá ser custeada por Estados e Municípios, na forma pactuada na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Art. 22. As instituições hospitalares que possuem Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e disponibilizarem leitos de UTI já existentes poderão qualificar até 80% (oitenta por cento) dos seus leitos de UTI, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 25 desta Portaria.

Art. 23. As instituições hospitalares que não possuem Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e disponibilizarem leitos de UTI já existentes poderão qualificar até 70% (setenta por cento) dos seus leitos de UTI, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 25 desta Portaria.

Art. 24. Para solicitação do custeio diferenciado para leitos de terapia intensiva, novos ou já existentes, descrito no artigo 21 desta Portaria, será observado o seguinte fluxo:

- I - apresentação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências ao Ministério da Saúde, para fins de comprovação da necessidade de abertura dos leitos de terapia intensiva de acordo com os parâmetros da Portaria n.º 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002; e/ou

II - solicitação de habilitação dos novos leitos de terapia intensiva ou dos leitos já existentes como "leitos de terapia intensiva qualificados"; e

III - deferimento, pelo Ministério da Saúde, do incentivo de custeio diferenciado a ser pago aos leitos de terapia intensiva novos ou já existentes; e

IV - início do repasse, pelo Ministério da Saúde, do incentivo financeiro de custeio diferenciado aos fundos de saúde, que repassarão os valores aos prestadores de serviços hospitalares.

Art. 25. As UTI serão consideradas qualificadas quando atenderem aos seguintes critérios:

- I - estabelecimento e adoção de protocolos de procedimentos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- II - equipe de UTI Tipo II ou III, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;
- III - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda equipe;
- IV - implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e a implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

V - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

VI - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

VII - submissão à auditoria do gestor local;

VIII - regulação integral pelas Centrais de Regulação; e

IX - taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

§ 1º As UTI deverão se qualificar em um prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado, previsto pelo art. 21 desta Portaria, ou em um prazo de 12 (doze) meses após o recebimento do incentivo de investimento para adequação da ambiência, previsto pelo art. 19 desta Portaria.

§ 2º Em caso de inobservância dos prazos previstos no § 1º deste artigo, o repasse do incentivo financeiro será cancelado, devendo ser restituído todo o valor recebido.

§ 3º Uma vez cancelado o incentivo financeiro, novo pedido somente será deferido com a qualificação integral, demonstrado o cumprimento de todos os requisitos deste artigo, caso em que o incentivo voltará a ser pago a partir do novo deferimento pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de custeio diferenciado de que trata o art. 21 desta Portaria continuará a ser repassado aos fundos de saúde e, em seguida, aos prestadores de serviços hospitalares, mediante o cumprimento dos critérios de qualificação estabelecidos neste artigo e das metas pactuadas entre os gestores e os prestadores de serviços hospitalares.

§ 5º O Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências e os representantes do Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção às Urgências farão o acompanhamento e o monitoramento semestral dos leitos de UTI qualificados para o recebimento do custeio diferenciado previsto e regulado nesta Segão, visando à verificação do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

## CAPÍTULO IV

### DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros referentes ao Componente Hospitalar serão repassados seguindo as seguintes modalidades:

I - os recursos para reforma das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência serão repassados de acordo com as normas do Sistema de Contratos e Convênios do Ministério da Saúde (SICONV/MS) e do Sistema de Gestão Financeira e de Convênios do Ministério da Saúde (GESCON/MS);

II - os recursos para a compra de equipamentos e materiais permanentes para as Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e as unidades de UTI serão repassados fundo a fundo, utilizando-se um dos seguintes sistemas:

a) Sistema de Pagamento do Ministério da Saúde (SISPAQ/MS);

b) SICONV/MS; ou

c) GESCON/MS; e

III - os recursos de custeio serão repassados fundo a fundo.

§ 1º Em caso de não aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do beneficiário, dos compromissos de qualificação assumidos, os recursos de obras, reformas e equipamentos e custeio serão imediatamente devolvidos ao FNS, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

§ 2º A devolução de recursos repassados será determinada nos relatórios de fiscalização dos órgãos de controle interno, incluídos todos os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e também nos relatórios dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para garantir a qualidade da gestão das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e dos leitos de retaguarda, as instituições hospitalares contempladas por esta Portaria criarão Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar, compostos por:

I - coordenador da Urgência/Emergência;

II - coordenador da UTI;

III - coordenador das Unidades de Internação;

IV - coordenador da central de internação do hospital; e

V - representante do gestor local.

Art. 28. Compete aos Núcleos de Acesso e Qualidade Hospitalar:

I - garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com as Centrais de Regulação de Urgência e internação;

II - promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação;

III - monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação;

IV - propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos;

V - propor e acompanhar a adoção de Protocolos clínicos;

VI - acompanhar o processo de cuidado do paciente, visando ao atendimento no local mais adequado às suas necessidades;

VII - articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar;

VIII - manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência;

IX - garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;

X - atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade de cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede;

XI - monitorar o agendamento cirúrgico, com vistas à otimização da utilização das salas;

XII - agilizar a realização de exames necessários;

XIII - definir critérios de internação e alta; e

XIV - responder às demandas do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos estabelecidos neste artigo, cada membro do grupo terá funções específicas relativas ao funcionamento do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, articuladas entre si e com o conjunto de coordenadores das diversas especialidades, com agenda conjunta periódica para avaliação das atividades desenvolvidas.

FLS.: 40
PROC.: 284/2021
DATA: 13/04/21
ASS.: <i>[assinatura]</i>

PROTOMOV - PROTOCOLO

Art. 29. A SAS/MS publicará portaria específica com os critérios para a reorganização das Linhas de Cuidado Prioritárias.

Art. 30. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho: 10.302.1220.8585 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; 10.1302.1220.8535 -Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e 10.302.1220.8933-Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

### ANEXO I

FLS.: 43
PROJ.: 28412021
DATA: 16/04/21
ASS.:

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS INVESTIMENTOS E CUSTEIO DA REDE DE URGÊNCIA

#### ENFERMARIAS CLÍNICAS DE RETAGUARDA I - PARA LEITOS NOVOS

I.1 - Valor do incentivo anual para o gestor = Número de leitos novos X 365 dias X R\$300,00 X 0,85 (85% de taxa de ocupação).

I.II - Incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos X 365 dias X R\$200,00 X 0,85 (85% de taxa de ocupação).

Onde R\$200,00 = R\$300,00 - R\$100,00 (R\$100,00 foi o valor médio da diária de leitos clínicos de adultos no país em 2010), e considerando que a internação nestes leitos já é faturada e paga, e que o valor de R\$100,00 já está incorporado no teto financeiro do gestor contratante do leito.

II.1 - Valor do incentivo anual para o gestor e para o prestador = Número de leitos já existentes que estão sendo qualificados X 365 dias X R\$200,00 X 0,85% (85% de taxa de ocupação).

Onde R\$200,00 = R\$300,00 - R\$100,00 (R\$100,00 foi o valor médio da diária de leitos clínicos de adultos no país em 2010), e considerando que a internação nestes leitos já é faturada e paga, e que o valor de R\$100,00 já está incorporado no teto financeiro do gestor contratante do leito.

ENFERMARIAS DE RETAGUARDA DE LONGA PERMANÊNCIA I - Valor do incentivo anual para o gestor e para o prestador = Número de leitos de Longa Permanência X 292 dias X R\$200,00 X 0,85% (Taxa de ocupação de 85%).

Onde 292 dias significam 80% da utilização do leito com a diária de R\$200,00.

Onde 73 dias significam 20% da utilização do leito com a diária de R\$100,00.

#### LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA

##### I - PARA LEITOS NOVOS

I.1 - Valor do incentivo anual para o gestor = Número de leitos novos X 365 dias X R\$800,00 X 0,90 (90% de taxa de ocupação).

I.II - Valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos de UTI X 365 dias X (R\$800,00 - valor da diária de UTI tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 (90% de taxa de ocupação).

Para isto, os novos leitos deverão preencher as condições previstas em portarias específicas, pleitearem o credenciamento como UTI, e faturar as diárias no SIH-SUS.

##### II - PARA LEITOS JÁ EXISTENTES

II.1 - Valor do incentivo anual para o gestor e para o prestador = Número de leitos de UTI já existentes que estão sendo qualificados X 365 dias X (R\$800,00 - valor da diária de UTI tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 (90% de taxa de ocupação).

Considera-se aqui que as diárias destes leitos já estão sendo faturadas e pagas e que o valor da diária da Tabela SUS já está incorporado no teto financeiro do gestor contratante do leito.

### ANEXO II TIPOLOGIA DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PROPOSTA DE INCENTIVO FINANCEIRO

Tipologia	Hospital Especializado Tipo II	Hospital Especializado Tipo I	Hospital Geral
Critérios de habilitação	Hospital de referência que atenda no mínimo a uma macrorregião, obedecendo aos critérios estabelecidos neste documento e deve ser referência	Hospital de referência para uma ou mais regiões de Saúde conforme PDR. Com uma cobertura populacional de 201 mil a 500 mil habitantes. Deve	Hospital de referência para, no mínimo, uma Região de Saúde conforme Plano Diretor Regional (PDR). Com cobertura populacional de até 200 mil habitantes. São

Recursos Humanos	Incentivo Mensal
<p>para uma cobertura populacional a partir de 501 mil habitantes. Deve possuir, no mínimo, dois serviços de referência, habilitados em alta complexidade, para desempenhar seu papel como neurocirurgia, traumatologia/ortopedia, cardiologia/cardiologia vascular, ou como referência para pediatria.</p> <p>Deve contar com equipe 24h, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo de pacientes críticos.</p>	<p>R\$ 300.000,00</p>
<p>possuir, no mínimo, um serviço de referência, habilitado em alta complexidade, para desempenhar seu papel como neurocirurgia e/ou traumatologia/ortopedia e/ou cardiologia/cardiologia vascular como referência para pediatria.</p> <p>Deve contar com equipe 24h, composta por médicos especializados, cuja composição depende do perfil assistencial do estabelecimento, equipe multidisciplinar e equipes para manejo de pacientes críticos.</p>	<p>R\$ 200.000,00</p>
<p>estabelecimentos que possuem estrutura para realizações de média complexidade.</p>	<p>R\$ 100.000,00</p>

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

FLS.: 42
PROG.: 284/2021
DATA: 15/04/21
ASS.: 5

FHOMUV - PROTOCOLO

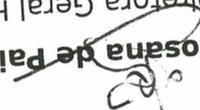


De: Diretoria Geral Hospitalar  
Para: Divisão Financeira  
Data: 05.10.2022

Prezada,

Considerando a comprovação da prestação dos serviços médicos essenciais para os pacientes pediátricos do Pronto Atendimento da FHOMUV, no período de 03.12.2019 a 19.02.2020, sem a cobertura contratual, solicito a V. Sa. manifestação sobre a forma contábil e, se tem saldo e dotação orgamematária para realizar o pagamento da importância de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais) para a empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA - CNPJ 29.045.348/0001-87, para regular a pendência financeira.

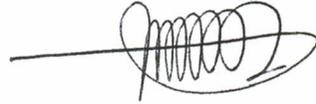
Atenciosamente,

  
**Rosana de Paiva Silva Moraes**  
Diretora Geral Hospitalar

FLS.: 43
PROC.: 284/21
DATA: 05/10/22
ASS.: 
FHOMUV PROTOCOLO

Chefe da Divisão Financeira

Waldirene de Araújo e Silva



Atenciosamente,

Conforme solicitação de V. Sa., informo que há saldo orçamentário e recursos financeiros para pagamento à empresa **Clinica Poyares de Albuquerque Ltda**, no valor de R\$ R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais).

Prezada Diretora,

**Pagamento Indenizatório – Clínica Poyares de Albuquerque Ltda**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 284/2020**

Data: 05/10/2022

Para: Diretoria Geral

De: Divisão Financeira - Contabilidade

ASS: 8
DATA: 05/10/22
PROC: 284/20
FLS: 44

FHOMUV - PROTOCOLO





FHOMUV - Fundação Hospitalar  
do Município de Varginha  
**HOSPITAL  
BOM PASTOR**

De: Diretoria Geral Hospitalar

Para: Procuradoria Geral do Município-PGM

Ref.: Pagamento Indenizatório - Orthos Ortopedia e Especialidades LTDA

Data: 31.10.2022

Prezados,

Depreende-se do presente processo que a gestão hospitalar anterior, visando o atendimento as exigências contidas na Portaria nº. 2.395/2011, propôs a "Clínica Poyares de Albuquerque LTDA" que a prestação dos serviços médicos de ortopedia para os pacientes pediátricos do Pronto Atendimento da FHOMUV, fossem realizado de imediato, sem a cobertura contratual, até instauração e conclusão do processo licitatório para a regular contratação.

Com a concordância da empresa, a prestação de serviços iniciou-se sem a cobertura contratual, em 03.12.2019 se estendendo até 19.02.2020, uma vez que o contrato nº 023/2020 iniciou sua vigência a partir de 20.02.2020.

Após formalização do contrato nº. 023/2020, a empresa contratada Clínica Poyares de Albuquerque sofreu uma alteração na razão social passou a ter a denominação ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para análise jurídica quanto a legalidade de realizarmos o pagamento indenizatório da importância de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais) para a empresa ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA - CNPJ 29.045.348/0001-87, referente a prestação dos *Serviços Médicos de Ortopedia para atendimento a Urgência e Emergência Infantil, em Regime de Plantação à Distância.*

Atenciosamente,

**Rosana de Paiva Silva Moraes**

Diretora Geral Hospitalar

FHOMUV  
PROTOCOLO

FLS.: 45

PROC.: 284/21

DATA: 31/10/22

ASS.: 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



De: Procuradoria Geral do Município - PGM  
Para: Diretoria Geral Hospital-FHOMUV  
Processo: 284/2021 – Pendência de Pagamento  
Data: 08.11.2022

FLS.: 46
PROC.: 284/21
DATA: 08/11/22
ASS.: Romulo

Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ortopedia para pacientes pediátricos – Sem Cobertura Contratual – Pagamento Indenizatório – Possibilidade – Recomendação – Necessidade de Lei Autorizativa.

**I – Relatório**

Cuida-se de consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV, acerca da viabilidade jurídica de proceder com o **PAGAMENTO INDENIZATÓRIO** no importe de R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais) para a CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA., em razão dos serviços médicos prestados no período de 03.12.2019 a 19.02.2020, sem a devida cobertura contratual.

Em síntese é o relatório. Passemos ao opinativo.

**II - Fundamentação**

Inicialmente, incumbe à PGM a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados na Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo e financeiro.

Os contratos administrativos são em sua essência atos jurídicos formais, devendo a Administração Pública abster-se de realizar contratações verbais, as quais vem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



sendo declaradas como nulas pelas próprias Cortes de Contas no País, conforme se observa pelo julgado do Processo TCU nº 700157/95-6, Decisão n. 344/1995 do Plenário.

Nessa esteira, vale destacar a doutrina do Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, in verbis:

“O caput do art. 60, da Lei nº 8.666/93, deixa claro que a regra impõe contratos escritos, sendo permitida a contratação verbal apenas excepcionalmente. Assim, fora das hipóteses permitidas pela legislação, contratos verbais ou sem cobertura contratual implicam irregularidade, que impõe a anulação do negócio e pode ensejar apuração de responsabilidades” (Lei de Licitações Públicas Comentadas-3ª Ed - Salvador: JusPODIVM, 2010).

FLS.: 47  
PROC.: 284121  
DATA: 08/11/22  
ASS.: Ronny

Por outro lado, é verdade que o art. 884 do Código Civil prescreve que “aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”. Tal regramento de origem privatística emana do princípio que veda o enriquecimento ilícito, e também se aplica à Administração Pública para que a mesma não venha se locupletar de terceiros.

**No âmbito do Direito Público, especificadamente no Direito Administrativo, o princípio da vedação do enriquecimento ilícito ou sem causa é**

permeado pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Magna Carta.

Isso implica dizer que a Administração, não obstante a ausência de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



A propósito, é esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Administrativo. Obras Emergenciais. Contrato com a Administração Pública. Declaração de nulidade. Enriquecimento sem causa. Direito à indenização. 1. A eventual declaração de nulidade do contrato administrativo não tem o condão de exonerar a Administração Pública do dever de indenizar as obras já realizadas, desde que tenha ela, Administração, auferido vantagens do fato e que a irregularidade não seja imputável ao contratado. 2. Reconhecido nos autos que as obras foram não apenas orientadas, acompanhadas e incentivadas pelo Município, como também resultaram no seu interesse exclusivo, não há como negar o direito à indenização pleiteada.” 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (Resp 317.463/SP. Rel. Ministro João Otávio de Noronha. DJ de 03/05/2004). Grifo nosso.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dispõe:

“AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO - INADIMPLEMENTO - PREVALÊNCIA DO DÉBITO - LOCUPLETAMENTO SEM CAUSA - PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. Não pode a Administração Pública deixar de honrar seus compromissos por serviços que efetivamente lhe foram prestados, levando-se em conta que a ordem jurídico-constitucional rechaça o enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. Entendimento contrário implicaria em locupletamento sem justa causa da Administração Pública, além de violar o princípio da moralidade administrativa, o que se afigura inadmissível.” (Reexame Necessário Cível nº 1.0352.06.026020-0/001. Rel. Des. Geraldo Augusto. Julg.: 16/03/2010. Public.: 07/04/2010).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PGM



Reportando novamente as ligêes de RONNY CHARLES LOPES DE TORRES,

colhe-se:

FLS.: 49
PROC.: 284121
DATA: 08/11/22
ASS.: Kamilo

“Além do atendimento ao princípio da eficiência e da indisponibilidade do interesse público, o administrador deve ter seus atos lastreados em princípios como a moralidade, sendo vedado o enriquecimento ilícito, mesmo que em proveito do órgão público. Em função disso, o próprio estatuto, notadamente no parágrafo único do artigo 59, estabelece que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados.”

“Apurando-se a efetiva prestação do serviço ou a entrega do bem, assim como sendo justificada a situação irregular, imperioso que seja procedido o devido pagamento, que tem natureza indenizatória”. (op. cit.)

Ao final, o citado autor arremata:

“Em suma, tendo ocorrido a prestação de boa-fé por parte do particular, sem a respectiva cobertura contratual, infere-se que, como Administração Pública está impedida de ser locupletar ilicitamente pela ordem jurídica em vigor, desde que haja o competente ateste no sentido de que os serviços foram efetivamente prestados e sejam apuradas as eventuais responsabilidades e cumpridas as exigências legais, nada resta ao órgão, sendo procedido ao reconhecimento de sua dívida, a fim de saldada-la com recursos do presente exercício, nos exatos termos dos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320/64”. (op. cit.)

A partir dos apontamentos acima, é possível inferir a existência de 03 (três) requisitos indispensáveis (os quais deverão ser analisados no caso concreto) para que exsurja o dever de indenizar pela Administração Pública, na hipótese de serviços prestados sem a devida cobertura contratual. Vejamos:

FLS.: 50  
PROC.: 884131  
DATA: 08/11/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



1. que os serviços sejam efetivamente prestados ou executados;
2. que os valores cobrados estejam de acordo com os preços de mercado e;
3. que não haja má-fé da empresa prestadora dos serviços.

Pela leitura dos autos, observa-se que a FHOMUV é credenciado como hospital geral e é o responsável pela execução do Programa Federal para Atendimentos de Urgência e Emergência (Programa Rede Resposta), nos termos da Portaria n. 2.395 de 11.10.2011, especialmente para pacientes politraumatizados que incluem pacientes pediátricos (v.fl.33/42).

Desse modo, a Autoridade Competente da época em razão de se tratar de essenciais os serviços médicos especializados em Ortopedia, autorizou a contratação da Clinica Foyares de Albuquerque LTDA, mesmo que sem a devida cobertura contratual, a partir de 03.12.2019 até que a situação fática fosse regularizada através da instauração e finalização do processo licitatório, visando atender a demanda e cumprir a exigência legal. Ademais, conforme se verifica nos autos, houve alteração do fluxo de atendimento do Pronto Atendimento para os casos de ortopedia pediátrica, garantindo assim a assistência médico-hospitalar adequada e o cumprimento das exigências legais, através da Clinica Foyares de Albuquerque Ltda, tendo em vista a natureza essencial e contínua, pois na falta dos serviços médicos especializados poderia acarretar em prejuízos mensuráveis ao tratamento ortopédico dos pacientes pediátricos do SUS que necessitassem do atendimento perante a FHOMUV. Portanto, mesmo sem a devida cobertura contratual, foi prestado o serviço em referência, conforme certificado pelo Diretor Técnico – Dr. Italo Denelle Venturilli e pela documentação colacionada aos autos (v.fl. 03/14).

Avançando na análise, vale assinalar que o valor cobrado pelo serviço executado é o adequado e está amparado na Resolução 001/2013, a qual “define os valores da Tabela Municipal de Plantões in loco e Alcançável” (v.fl. 32). Logo, não há qualquer irregularidade financeira na contratação precária dos serviços médicos de ortopedia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Por outro lado, seguindo a linha investigativa que o caso requer, somos forçados a entender que não há como vislumbrar má-fé por parte da *Clinica Poyares de Albuquerque Ltda.*, porquanto resta comprovado nos autos que houve a execução dos serviços médicos especializados para atender a demanda, cuja atuação estava voltada a defesa e proteção da saúde e da vida dos pacientes pediátricos do SUS que necessitavam do respectivo tratamento.

Assim, a *Clinica Poyares de Albuquerque Ltda.*, não teve qualquer conduta de natureza dolosa (com a intenção de violar a lei) de modo a caracterizar má-fé.

Evidentemente que implementados os requisitos da efetiva execução dos serviços e da inexistência da má-fé por parte da *Clinica Poyares de Albuquerque Ltda.*, esta faz jus ao recebimento do valor referente aos serviços prestados, ainda que sem a formalização escrita da relação contratual pública.

Entretanto, o pagamento junto a *Clinica Poyares de Albuquerque Ltda.*, pelos serviços médicos especializados executados não elide a obrigação da Administração Hospitalar de tomar as providências que julgar necessárias para evitar novos conduta de mesma natureza, que viola a lei licitatória.

A propósito, o I. Advogado da União, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES tece as seguintes considerações acerca da ausência na formalização de contratos:

FLS.: 51
PROC.: 284/21
DATA: 08/11/22
ASS: Ronny

“Por tal motivo, o reconhecimento de dívida, decorrente do préstimo de serviço sem cobertura contratual, demonstra a ocorrência de irregularidade, que pode ser justificável ou não, tendo em vista ser obrigação do setor competente prever a necessidade da Administração e tomar as providências pertinentes para formalização do respectivo contrato, antes da concretização do negócio.” (...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“Deve ser justificada, pelo setor competente, a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pela qual a despesa foi contratada sem a respectiva formalização)” (op. cit.)

Nesse impulso, a abertura do respectivo processo administrativo foi medida adequada, de modo a afastar impropriedades administrativas que possam refletir em sangão por parte do TCE - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Outrossim, destacamos que o processo licitatório n. 015/2020 – Pregão Presencial n. 014/2020, foi finalizado e o Contrato n. 023/2020 cujo objeto foi a “Contratação de Serviços Médicos de Ortopedia para Atendimento a Urgência e Emergência Infantil, em Regime de Plantaão à Distância” foi firmado com a *Clinica Poyares de Albuquerque Ltda.*, em data de 20.02.2020, conforme consta comprovado na documentação colacionada aos autos (v.fls. 18/33)

Entim, entendemos que em razão de não haver a cobertura contratual, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV não possui meios legais para proceder com o pagamento indenizatório no importe de R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais) para a *Clinica Poyares de Albuquerque Ltda.*, salvo mediante anuência do Poder Executivo Municipal e Lei Autorizativa, em estrita observância aos ditames constitucionais e leis vigentes.

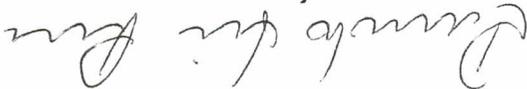
### III – Recomendação

FLS.: 52
PROC.: 284121
DATA: 08/11/22
ASS.: Romulo

Considerando a documentação colacionada aos autos, é incontestável a efetiva

prestação dos serviços médicos especializados em ortopedia no Pronto Atendimento da FHOMUV para os pacientes pediátricos do SUS, no período de 03.12.2019 a 19.02.2020, quando não havia a devida cobertura contratual e, consequentemente, é dever da mesma honrar com a respectiva contratação, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito.

OAB/MG 85.990  
Subprocurador-Geral do Município  
RENATO SÉRGIO PEREIRA



OAB/MG 93.150  
Procurador-Geral do Município  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

FLS.: 53
PROC.: 284/21
DATA: 08/11/22
ASS.: Kamudo

Salvo melhor juízo, este é o parecer, *sub censura*.

**Poder Executivo Municipal e por Lei Autorizativa.**

**de Albuquerque Ltda.**, desde que a liquidação seja através da anuência do Município de Varginha-FHOMUV proceda com o **pagamento indenizatório no importe de R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais)** para a **Clinica Povares** cobertura contratual, **manifesta de forma positiva** para que a Fundação Hospitalar dos serviços médicos especializados no período de 03.12.2019 a 19.02.2020, **sem a devida documentação probatória colacionada aos autos, a boa-fé e a efetiva prestação dos** **excepcional**, a Procuradoria Geral do Município – PGM, considerando a recomendação, a **em caráter** Diante do exposto, de acordo com a legislação vigente e,

**IV – Conclusão**

Entretanto, cabe a Administração Pública apurar a responsabilidade de quem deu causa ao presente processo e, se necessário aplicar as sanções administrativas e legais, mediante instauração de processo de sindicância ou disciplinar nos termos da Lei 2.673/1995, com intuito de apurar possíveis falhas de gestão, podendo inclusive ser objeto de ação de regresso, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



De: Diretoria Geral Hospital  
Para: Gabinete do Prefeito  
Ref.: Pagamento Indenizatório - Orthos Ortopedia e Especialidades LTDA  
Data: 29.11.2022  
Senhor Prefeito,

A FHOHUV é credenciada como Hospital Geral e nos termos da Portaria nº. 2.395 de 11 de outubro de 2011, integra o Programa Rede Reposta às Urgências e Emergências prestando atendimento ininterrupto como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência de demandas espontâneas e referenciadas, especialmente para pacientes politraumatizados, incluindo o atendimento em ortopedia pediátrica.

Devido ao fluxo operacional praticado há anos no Município de Varginha os atendimentos pediátricos eram realizados unicamente pelo Hospital Regional do Sul de Minas-HRSM.

Considerando a necessidade de regularização do atendimento pediátrico no Pronto Atendimento do Hospital Bom Pastor, especialmente após a interdição cautelar do pronto atendimento para a atividade de linha de cuidado da pediatria na porta hospitalar, após diversas reuniões entre autoridades competentes do município de Varginha, restou acordada a alteração do fluxo operacional para atendimentos pediátricos, no qual a FHOHUV passaria a atender aos pacientes da ortopedia pediátrica.

Devido a urgência da situação fática, visando atender a demanda e o cumprimento da exigência legal, a administração hospitalar autorizou a contratação da Clínica Poyares de Albuquerque LTDA, sem a devida cobertura contratual, para que os serviços médicos em ortopedia pediátrica fossem iniciados imediatamente, uma vez que devido aos trâmites legais, após abertura do processo licitatório, até sua conclusão, demandaria em média 60 (sessenta) dias.





Com o intuito de regularizar a prestação dos serviços, foi instaurado o competente Processo Licitatório nº. 015/2020 - Pregão Presencial nº. 014/2020, o qual teve como vencedora a empresa Clínica Poyares de Albuquerque LTDA, dando origem ao Contrato nº 023/2020, cujo objeto consiste na "Contratação dos Serviços Médicos de Ortopedia para Atendimento a Urgência e Emergência Infantil, em Regime de Plantação à distância", em data de 20.02.2020.

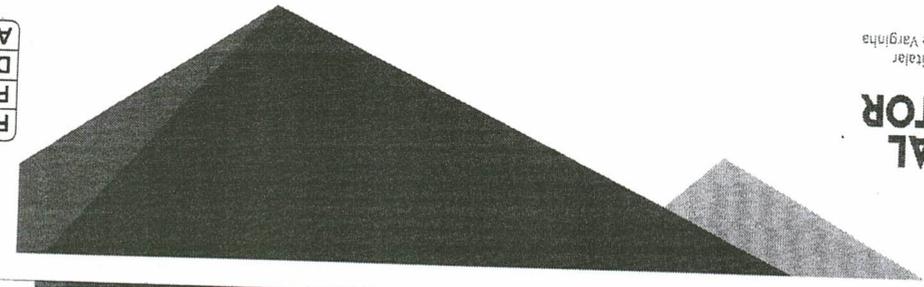
Por conseguinte, tem-se que a prestação de serviços ocorreu sem a cobertura contratual, na modalidade plantão à distância/alcançável no período de 03/12/2019 a 19/02/2020, totalizando 158 (cento e cinquenta e oito) plantões, pelo valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por plantão de 12 horas, que correspondem ao valor de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais), conforme planilha colacionada aos autos (v.fls. 08).

O valor cobrado está de acordo com o preço de mercado, e se encontra amparado na Resolução nº 001/2013, que define a Tabela Municipal de Plantões *in loco* e alcançável (v. fl. 32).

Conforme parecer emitido pela PGM, a empresa Clínica Poyares de Albuquerque LTDA não agiu de forma dolosa, inexistindo má-fé de sua parte, devendo receber pelos serviços prestados.

Ademais, o D. Subprocurador Municipal reconhece que a abertura do presente processo é medida adequada para afastar impropriedades administrativas que possam refletir em sanção por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Considerando que a empresa Clínica Poyares de Albuquerque LTDA faz jus ao recebimento dos valores, uma vez que houve a efetiva prestação de serviços médicos especializados em ortopedia aos pacientes pediátricos do Pronto Atendimento da FHOMUV.



FHOMUV  
PROTOCOLO  
FLS.: 56  
PROC.: 284/20  
DATA: 29/11/12  
ASS.: 5

Considerando que a FHOMUV não possui meios legais de efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Clínica Poyares de Albuquerque LTDA durante o período de 03/12/2019 a 19/02/2020, por não haver cobertura contratual.

Considerando que o pagamento dos valores devidos a empresa Clínica Poyares de Albuquerque LTDA poderá ser efetuado de forma indenizatória, mediante anuência do Poder Executivo Municipal.

Considerando que a empresa Clínica Poyares de Albuquerque LTDA neste empremeio sofreu alteração na razão social, passando a ter a denominação ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA.

Considerando que a recomendação da Procuradoria Geral do Município está em análise e será apreciada e deliberada oportunamente.

Diante do exposto, encaminhamos-lhe o presente processo para que, após aquisição do Exmo. Prefeito Municipal, seja elaborada Lei autorizativa para pagamento indenizatório dos valores devidos a empresa Clínica Poyares de Albuquerque LTDA, que atualmente responde pelo nome de ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA.

Sem mais, apresentamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral Hospitalar

Edson Antônio Meneguelli

Presidente

FLS.: 57	PROC.: 984/21	DATA: 02/12/21	ASS.: <i>[assinatura]</i>
----------	---------------	----------------	---------------------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA  
GABINETE DO PREFEITO**



: Gabinete do Prefeito  
 : Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
 : 284/2021

DE  
PARA  
PROC.

Senhor Secretário,

Tratam-se os autos de solicitação oriunda da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, quanto

ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais), à empresa CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA., em razão dos serviços prestados em

03/12/2019 a 19/02/200, sem cobertura contratual.

Pois bem.

Considerando o parecer exarado pela d.

Procuradoria – Geral do Município em fs. 46/53, é dever da FHOMUV honrar com a respectiva contratação, visto que a

empresa Clínica Poyares de Albuquerque LTDA., não agiu de forma dolosa, inexistindo má-fé de sua parte, devendo receber pelos

serviços prestados;

Considerando a manifestação da FHOMUV em fs.

56, para que seja elaborada lei autorizativa para pagamento indenizatório dos valores devidos à empresa, que atualmente responde pelo nome de ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES

LTDA.;

*[assinatura]*

**VÉRDI LUCIO MELO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**



Varginha, 02 de dezembro de 2022.

**AUTORIZO** a elaboração de lei autorizativa para pagamento indenizatório no valor de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais), à empresa CLÍNICA POYARES DE ALBUQUERQUE LTDA., que atualmente responde pelo nome de ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA.

Diante do exposto,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



FLS.: 53
PROC.: 9.86/2
DATA: 02/12/22
ASS.: Lucas Souza

Secretário Municipal de Administração  
Carlos Honório Ottoni Júnior

Diretora do Departamento de Administração  
Mirian Leda Aguiar

Atenciosamente,

Conforme autorizado pelo Senhor Prefeito às fls. 58 dos autos, solicitamos-lhe a elaboração de minuta de projeto de lei para pagamento de indenização à empresa Clínica Poyares de Albuquerque Ltda., que atualmente responde pelo nome de Orthos Ortopedia e Especialidades Ltda., no valor de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais).

Senhor Procurador-Geral,

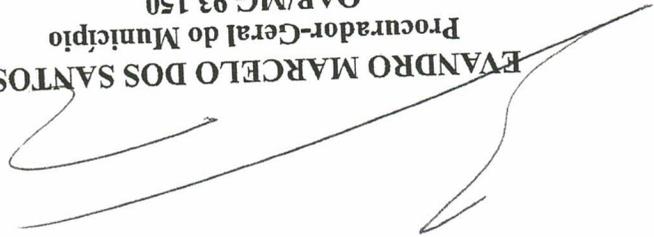
DE : Secretaria Municipal de Administração  
PARA : Procuradoria Geral do Município  
DATA : 07/12/2022  
PROC.: 284/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FLS.: 59	PROC.: 284/2021	DATA: 07/12/2022	ASS.: <i>Natalia</i>
----------	-----------------	------------------	----------------------

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 93.150



Atenciosamente,

Segue, anexo, para as providências, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a "AUTORIZAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA (FHOMUV) EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.":

Senhor Secretário,

De: Procuradoria Geral do Município - PGM  
Para: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Ref.: P.A. 284/2021  
Data: 19.12.2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	60
REC:	284/21
DATA:	23.12.22
ASS:	Evandro

*[Handwritten signature]*

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva - Varginha - MG / CEP 37.018-050  
Tel: (35) 3690-1470 - e-mail: [pgm@varginha.mg.gov.br](mailto:pgm@varginha.mg.gov.br)

Art. 2º A empresa *Clinica Poyares de Albuquerque LTDA*, que atualmente responde pelo nome **ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA**, deverá passar a Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV, recibo de quitação

no Processo Administrativo nº 284/2021.  
§ 2º O pagamento da importância de **RS 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais)**, corresponde aos plantões à distância, realizados no período de 03.12.2019 até 19.02.2020, conforme escalas e planilha de apuração dos valores que constam

atendimentos de urgência e emergência infantil em regime de plantão à distância.  
§ 1º A indenização de que trata o "caput" deste artigo decorre da prestação, sem a devida cobertura contratual, de serviços médicos de ortopedia para

importância de **RS 52.140,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais)**.  
Art. 1º Fica a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV** autorizada a efetuar o pagamento a título de indenização à empresa **Clinica Poyares de Albuquerque LTDA**, que atualmente responde pelo nome **ORTHOS ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.714.576/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 245 - salas 201, 202, 203, 204 - bairro Vila Verde, nesta cidade de Varginha, a

representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,  
O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA (FHOMUV) EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Minuta PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.º	61
2.º	284/2021
3.º	03.12.2019
4.º	19.02.2020
5.º	Ronnie

**DIRETORIA GERAL HOSPITALAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura do Município de Varginha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022; \_\_\_\_\_ da Emancipação Político-Administrativa do Município.

se contém.  
execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela  
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e  
disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.  
suplementa-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei  
dotações orgamentárias próprias do fluyente exercício, podendo o Prefeito Municipal

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de  
objeto da presente Lei.  
plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório pelos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Fl. nº:	62
Processo nº:	284121
Data:	23.12.22
Assinatura:	Romulo

morte.

Federal nº 8.666/93, tudo como o objetivo de evitar agravos a saúde daqueles ou até risco de serviços, mesmo sem a devida cobertura contratual e as formalidades exigidas pela Lei SUS atendidos no Pronto Atendimento daquele nosocômio, foi autorizada a prestação de omitir na assistência médica em ortopedia infantil de urgência e emergência aos pacientes do

Portanto, como a Fundação Hospitalar do Município de Varginha-FHOMUV, não podia

"distância".

Ortopedia para atendimentos de Urgência e Emergência Infantil, em regime de plantão a

20.02.2020 o Contrato nº 023/2020, cujo objeto foi a "Contratação de Serviços Médicos de

processo licitatório nº 015/2020 - Pregão Presencial nº 014/2020, sendo firmado em data de

atendimento de urgência e emergência infantil e cumprir a exigência legal, foi instaurado o

realizado pelo Hospital Regional do Sul de Minas-HRSM. Visando regularizar o fluxo de

incluindo pediatria, nos termos da Portaria MS 2.395/2011, o fluxo operacional da época era

Varginha-FHOMUV, apesar de ser credenciado para atendimentos de urgência e emergência,

Importante ressaltar que o Pronto Atendimento da Fundação Hospitalar do Município de

de 03.12.2019 até 19.02.2019.

atendimentos de urgência e emergência infantil, em regime de plantão à distância, no período

e dois mil, cento e quarenta reais) pela prestação de serviços médicos de ortopedia para

204 - bairro Vila Verde, nesta cidade de Varginha, a importância de R\$ 52.140,00 (cinquenta

16.714.576/0001-50, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 245 - salas 201, 202, 203,

**E ESPECIALIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

**de Albuquerque LTDA, que atualmente responde pelo nome ORTHOS ORTOPEDIA**

Lei que tem por finalidade autorizar o pagamento de indenização à empresa Clínica Poyares

Hora-me encaminhar à apreciação dessa inclita Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Excelentíssimo Sra. Presidente da Câmara,

MENSAGEM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Fl. nº: 63
Doc: 08/18
Data: 23.12.20
Ass: Romão

26.12.99  
de Administração  
Secretário Municipal  
Carlos Honório Ottoni Junior



De acordo

Prefeito Municipal

Atenciosamente,

respeito e estima.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo

Assim, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, a medida mais consentânea ao interesse público era a de requisitar a execução dos referidos serviços, o que justifica agora o pagamento indenizatório.



PGM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fls: 64
Rec: 287121
Data: 23/12/99
Ass: Ramalho